



PLANO PLURIANUAL DE EXTREMOZ-RN

PPA 2022 – 2025

PODER EXECUTIVO

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO

(Termo de Posse, publicado DOM nº 2364 em 08 de janeiro de 2021)

MANOEL IZIDORO DA SILVA FILHO
VICE-PREFEITO

(Termo de Posse, publicado DOM nº 2364 em 08 de janeiro de 2021)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DA PREFEITA – GP

GABINETE CIVIL – GAB

NORMA FERREIRA CALDAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL

ANA MIRELLA DE SOUSA ALVES CARVALHO – SECRETÁRIA
ADJUNTA

SECRETARIA GERAL – SEGE

GEANE SALES SOUZA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL – PG

CÁSSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO – PROCURADOR GERAL

CONTROLADORIA GERAL – CM

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA – CONTROLADORA GERAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
INFORMAÇÕES – SMPAFI**

MARA PAULINA NASCIMENTO E ARAUJO COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL

EVELIN PEREIRA DE LIMA E SILVA – SECRETÁRIA ADJUNTA

TEREZA CRISTINA MORAIS DOS REIS – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – SEMUT

BRENO BITTENCOURT DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL

ERIKENIA MEDEIROS ASSUNCAO – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO – SMA

DJALMA DE SALES – SECRETÁRIO MUNICIPAL

DALLIANY TAVARES DA SILVA – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

ANDERSON BARBOSA DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL

JOSE ELIE RIBEIRO – SECRETÁRIO ADJUNTO

KATIA REGINA DE BORBA – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA – SECRETÁRIA MUNICIPAL

DEBORA DA COSTA GOMES – SECRETÁRIA ADJUNTA

ALDAIRIS SOARES DA CRUZ DUARTE – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – SMDGPP

JOSE JURANDIR PEREIRA JUNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL

LIDIANE CARIDADE SOUZA – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO – SMTTU

DINARTE TORRES CRUZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL

MARLON CARLOS DE SENA – SECRETÁRIO ADJUNTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SIN

CARLOS HERBA FERREIRA PADILHA – SECRETÁRIO MUNICIPAL

JEFFERSON MURILO MARTINS DA COSTA – SECRETÁRIO ADJUNTO

JOSILDA MESQUITA VITORIANO – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS – SMOPC

EMANUEL DOUGLAS FERNANDES DE ARAUJO – SECRETÁRIO MUNICIPAL

AMANDA YSLANDIA DOS SANTOS SILVA – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDETUR

LUIZ THIAGO DE SOUZA MANOEL – SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMUR

ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL

JAIR AUGUSTO GOMES DAMASCENO – SECRETÁRIO ADJUNTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – SMAPRH

JOSIVALDO ATANAZIO DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL

ANDREZA HONORIO RAMALHO – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA – SMPES

TAZIANO DA COSTA BARBOSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL

ANDRESSA KERLEY CRESCENCIO DE SOUZA ESTANISLAU –
SECRETÁRIA ADJUNTA

SANDRA SOUZA DA SILVA – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SMHAB

CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL – SECRETÁRIO MUNICIPAL

KIARA LUCY LIMA DE ARAUJO – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMTAS

LINETE BATISTA DE LIMA – SECRETÁRIA MUNICIPAL

MARIA DE FATIMA SOARES – SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SMJEL

PABLO HENRIQUE SALES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL

EDNALDO GUEDES DANTAS – SECRETÁRIO ADJUNTO

TEREZA WALESSA DA SILVA – SECRETÁRIA ADJUNTA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO DE CULTURA ALDEIA DO GUAJIRU – FUNDEC

FRANCISCO CANINDE CRUZ DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE-EXTREMOZ

JAILTON JOSE BARBOSA TINOCO – PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – EXTREMOZPREV

SOLÍGIA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA - PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA PARA O PRIMEIRO BIÊNIO 2021/2022

DAMARES DE SALES

PRESIDENTE

(Termo de Posse, publicado DOM nº 2366 em 12 de janeiro de 2021)

ALYSON CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

(Termo de Posse, publicado DOM nº 2366 em 12 de janeiro de 2021)

RICARDO JÚNIOR DUARTE CARIDADE

1º SECRETÁRIO

(Termo de Posse, publicado DOM nº 2366 em 12 de janeiro de 2021)

RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO

(Termo de Posse, publicado DOM nº 2366 em 12 de janeiro de 2021)

KILTER HARMISTRONG DE LIMA ARAÚJO

3º SECRETÁRIO

(Termo de Posse, publicado DOM nº 2366 em 12 de janeiro de 2021)

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN (2021-2024)

1. ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO
2. ALYSON CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA
3. ANDERSON BARBOSA DA SILVA(Licenciado)
4. DAMARES DE SALES
5. FÁBIO VICENTE DA SILVA
6. KILTER HARMISTRONG LIMA DE ARAÚJO
7. MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS
8. RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA
9. RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE
10. RILDER JORDÃO DE LIMA AMÂNCIO
11. TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
12. VALTER PEREIRA TEIXEIRA (Suplente)

MENSAGEM DA PREFEITA

Extremoz/RN, 19 de novembro de 2021.

Exma. Sra.

VEREADORA DAMARES DE SALES

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

Senhora Presidente,

É com grande satisfação que apresentamos a Vossa Excelência para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que tão bem representa o povo de Extremoz, o Projeto de Lei nº 21/2021 – GP, que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em atendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e no artigo 10, inciso X combinado com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município na Proposta aqui apensada, estão estabelecidos para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, conforme especificado no conjunto de seus anexos. O projeto em tela, o esforço e a determinação de nossa Administração, no sentido de transformarmos nosso Município e conduzi-lo a um crescimento com sustentabilidade.

Inicialmente, me reporto a informar os motivos que ensejaram o envio na data de hoje desta demanda, nos quais foram motivados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021; Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021; Portaria nº 925, de 08 de julho de 2021; Portaria STN nº 1.128, de 04 novembro de 2021; e Portaria STN nº 1.141, de 11 novembro de 2021, ou seja, o nosso sistema de gestão orçamentaria e financeira *Topdown*, concentrou todos os esforços técnicos para adequação as exigências do STN, no tocante as alterações, sendo só em novembro a liberação do modulo específico da LOA 2022.

Nosso plano está elencado em 4 (três) eixos estratégicos: (I) Extremoz Administra; (II) Extremoz Cidade Metropolitana Integrada; (III) Extremoz Social e (IV)

Extremoz Sustentável. O primeiro eixo, "Extremoz Administra", compreende iniciativas das ações para tornar a administração mais eficiente, mais moderna e cada vez mais transparente, valorizando o servidor. O segundo eixo, "Extremoz Cidade Metropolitana Integrada", envolve as ações integradas com as cidades da região metropolitana de Natal, melhorando a vida não só dos extremozenses, mais também, de todos da região com ações, tais como mobilidade urbana, preservação das áreas verdes, dos recursos naturais e ações de fortalecimento da segurança pública. O terceiro eixo, "Extremoz Social", refere-se a procedimentos que visam à valorização do cidadão através da cultura, do esporte e de políticas educacionais e de promoção à saúde. E, quarto eixo "Extremoz Sustentável" consolida e amplia a atividade turística e pesqueira do município como fator de desenvolvimento econômico, de melhoria na distribuição da renda e de preservação do patrimônio histórico-cultural.

A implantação das ações do Plano Plurianual 2022-2025 será viabilizada por meio de ações organizadas em 15 (quinze) programas distribuídos nas mais diversas áreas da administração municipal.

Com a ampliação dos serviços públicos, dos equipamentos e em conjunto com as ações para geração de emprego e renda, mais saúde, educação, segurança pública e moradia digna, entendemos que nossa proposta nos levará ao desenvolvimento social e econômico sustentável.

Temos a certeza, ainda, que muito tem essa Casa Legislativa a acrescentar para o enriquecimento e aprimoramento deste projeto.

Valho-me nesta oportunidade, Senhora Presidente, para reiterar-lhe e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Extremoz
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.065, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Extremoz para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Extremoz para o quadriênio 2022 a 2025 (PPA 2022/2025), elaborado em consonância com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 e o § 1º do art. 29, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – **objetivo**: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

II – **meta**: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

III – **indicador**: instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

IV – **política pública**: conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento;

V – **programa:** conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

VI – **planejamento governamental:** sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social;

VII – **Plano Plurianual da União (PPA):** instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas;

VIII – **planos municipais:** instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, observados a estratégia nacional, estadual e da região metropolitana da grande Natal de desenvolvimento econômico e social;

IX – **política municipal:** conjunto de diretrizes, princípios e instrumentos destinados a orientar a atuação de agentes públicos no atendimento às demandas da sociedade, cuja operacionalização será detalhada em planos municipais, com escopo e prazo definidos;

X – **diretriz:** declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2022-2025, com fundamento nas demandas da população;

XI – **unidade responsável:** órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

XII – **público-alvo:** público a ser beneficiado diretamente com a execução do programa e/ou política pública; e

XIII – **valor global do programa:** estimativa dos recursos orçamentários segregados nas esferas fiscal, da seguridade social e de investimento, com as respectivas categorias econômicas e indicação das fontes de financiamento.

Art. 3º Constituem diretrizes do PPA 2022-2025:

I – o aprimoramento da governança, da modernização do Município e da gestão pública municipal, com eficiência administrativa, transparência da ação municipal, digitalização de serviços governamentais e promoção da produtividade da estrutura administrativa do Município de Extremoz;

II – a promoção e defesa dos direitos sociais, com foco no amparo à família; e

III – a ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas, orienta a atuação governamental e define diretrizes, objetivos, metas e programas.

Art. 5º Integram o PPA 2022-2025:

I – Anexo I – Tabela Estimativa das Receitas e Despesas, e

II – Anexo II – Programas.

§ 1º O Plano Plurianual 2022-2025 está organizado em 4 (quatro) eixos, os quais foram elaborados tomando por referência as diretrizes nesta Lei.

I – EIXO I – Extremoz Administra;

II – EIXO II – Extremoz Cidade Metropolitana Integrada;

III – EIXO III – Extremoz Social, e

IV – EIXO IV – Extremoz Sustentável.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º Os programas do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º Os Programas e ações constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos, com as mesmas codificações, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 2º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

§ 4º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

§ 5º Cada ação orçamentária estará vinculada a apenas um programa.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual, conforme disposto no § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Extremoz-RN.

Art. 8º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 9º As estimativas de recursos dos Programas constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos das seguintes fontes:

I – tesouro Municipal;

II – convênios firmados com os Governos Federal e Estadual; e

III – operação de crédito.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 10. A governança do PPA 2022-2025 visa a alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade e busca o aperfeiçoamento dos:

I – mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;

II – mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Art. 11. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 12. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I – alterar o valor global do Programa (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II – adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III – incluir, excluir ou alterar iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito internas e/ou externas, necessárias à execução dos programas financiados, após a assinatura do respectivo contrato, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida; e

IV – incluir iniciativas não orçamentárias.

Art. 13. O Plano poderá ser objeto de revisão mediante projeto de lei, sempre que necessário ressalvado o disposto no caput deste artigo anterior.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 14. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, bem como da Controladoria Geral do Município, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 15. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo II desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, as informações referentes à execução física-financeira das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 16. O Poder Executivo enviará junto à prestação de contas anual relatório da execução físico-financeiro das atividades desenvolvidas naquele exercício, que poderá conter:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará no site oficial do Município a prestação de contas anual, inclusive, os relatórios de avaliação sobre o PPA 2022-2025.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2022 a 2025, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Extremoz/RN, em 30 de dezembro de 2021.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado D.O.M. de 30.12.2021.

1. APRESENTAÇÃO

O PLANO PLURIANUAL

é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, os objetivos e metas de administração pública direta, indireta e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras como as relativas aos programas de duração continuada, conforme o art. 29, § 1º da Lei Orgânica Municipal.



O Plano Plurianual 2022-2025 (PPA 2022-2025) contempla o cenário macroeconômico para os próximos quatro anos e está organizado em 4 (quatro) eixos estratégicos e 3 (três) diretrizes, as quais desdobram em 15 (quinze) programas de governo.

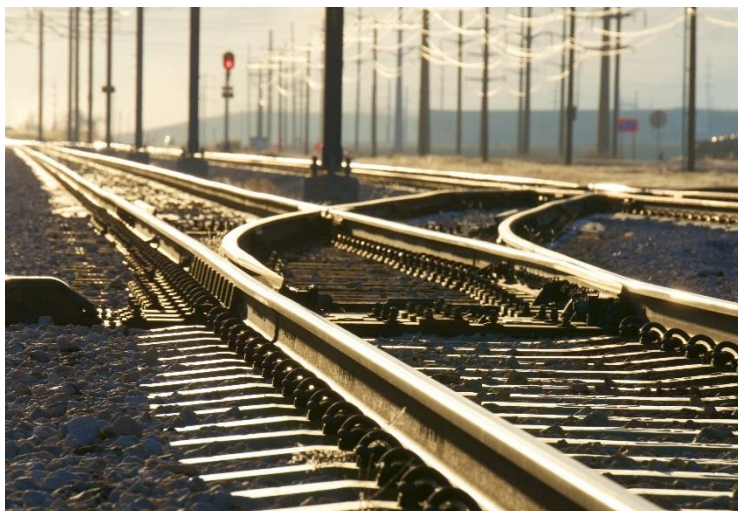
PPA 2022-2025 direciona o Município de Extremoz-RN para o desenvolvimento sustentável, além de direcioná-lo para uma cultura de planejamento de desenvolvimento equilibrado ao longo prazo.

O novo plano, também, possibilita e viabiliza o Município de Extremoz-RN a solucionar problemas na gestão fiscal, obras estruturantes, fundiária e no processo de modernização da administração. Por isso, o PPA 2022-2025 representa os grandes campos de políticas públicas que se estruturam em torno desses problemas.

Para construirmos **A EXTREMOZ QUE QUEREMOS** aplicou-se uma nova metodologia na elaboração do PPA 2022-2025.

2. METODOLOGIA APLICADA NA ELABORAÇÃO DO PPA 2022-2025

Pode-se observar no plano anterior, Plano Plurianual 2018-2021, um documento que cumpre função burocrática, contribuindo com a prestação de contas no tocante a Câmara Municipal de Vereadores e aos órgãos de controle.



EXTREMOZ NO CAMINHO DO FUTURO.

QUALIDADE DE VIDA.

SUSTENTABILIDADE.

CIDADE INTELIGENTE.

O Plano Plurianual 2022-2025 aplica a metodologia do Governo Federal¹, assentada em quatro pilares: simplificação metodológica, realismo fiscal do município; integração entre planejamento e avaliação; e visão estratégica e foco em resultados.

I – a simplificação advém do fato de a Lei do PPA 2022-2025 só conter os atributos dispostos na Constituição. Toda a parte operacional do Plano, referente

às ações orçamentárias, ficará atrelada à Lei Orçamentária Anual – LOA.

II – o realismo fiscal do Plano está presente na sua concepção adaptada ao contexto de restrição de recursos públicos.

III – a integração entre planejamento e avaliação envolve a necessidade de rever prioridades e escolhas, previstas no Plano, a partir de análises de desempenho da ação pública.

¹ Manual Técnico do Plano Plurianual do Governo Federal 2020-2023. Brasil de 2020.

IV – a visão estratégica e foco em resultados está assentada na seletividade e na priorização de ações que tenham efeitos positivos relevantes na sociedade.

O Plano Plurianual 2022-2025 faz-se cumprir o mandato constitucional de que o PPA deve conter *diretrizes, objetivos e metas*, e este passou a ser o foco para possibilitar a simplificação do instrumento.

No Quadro 1, pode-se comparar a simplificação da estrutura do Plano Plurianual de 2022-2025 em relação ao Plano Plurianual de 2018-2021.

Quadro 1 – Comparação da estrutura dos Planos Plurianuais de 2018-2021 em relação ao 2022-2025.

Categorias	Plano Plurianual de 2018-2021	Plano Plurianual de 2022-2025
Diretrizes	3	3
Objetivos	54	14
Metas	Não informado	14
Programas	55	15

Fonte: Elaboração própria.

No PPA 2022-2025, a dimensão estratégica foi desenhada com base em “*diretrizes*” (que refletem o Plano de Governo da Prefeita eleita). Na fase tática, por sua vez, as diretrizes foram desdobradas em “*programas*” de governo (que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido).

Nesta nova arquitetura conceitual, torna o PPA fiscalmente realista garante os recursos orçamentários e a capacidade financeira do município no financiamento da programação do plano.

Nesta nova arquitetura conceitual, também, institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, assim como prioriza as iniciativas que

tenham efeitos positivos relevantes na sociedade, ou seja, uma gestão no foco por resultados.

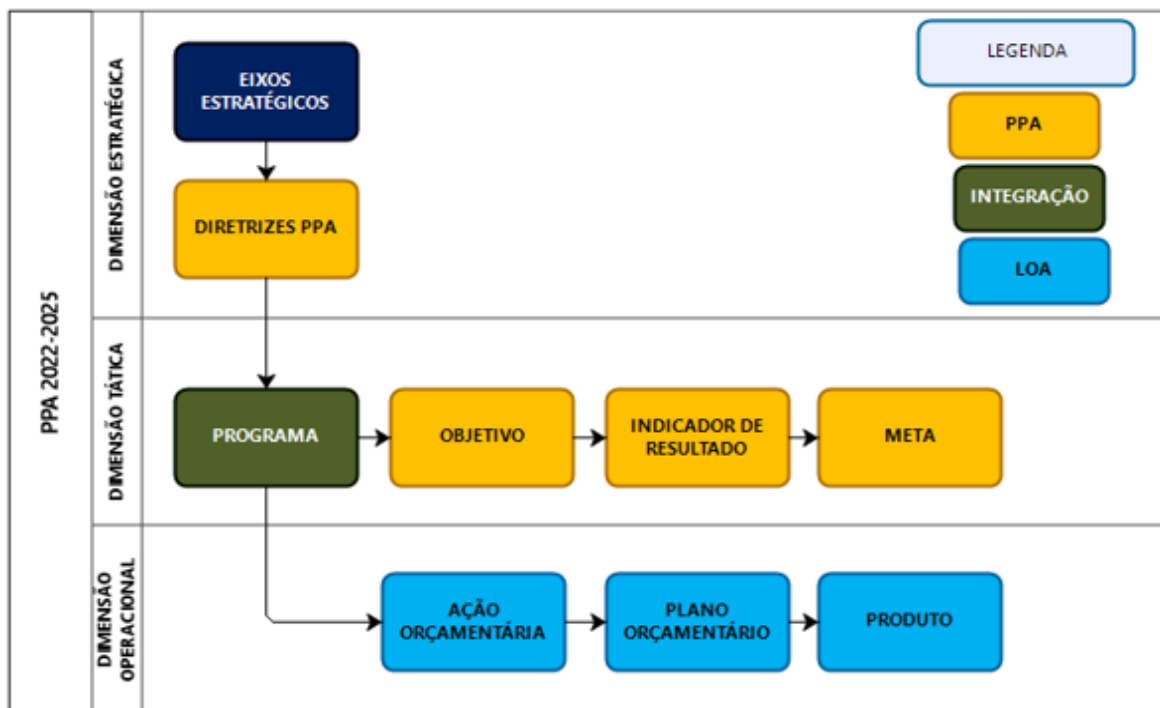
Fato importante, ainda, a destaca no processo de elaboração do PPA 2022-2025 foi à realização de consulta pública a sociedade, na qual a população indicou quais deveriam ser os Programas prioritários no Plano. O resultado da consulta foi utilizado de modo a orientar as secretarias municipais na proposição dos Programas.

Outra particularidade na elaboração do PPA 2022-2025 foi á implementação várias alterações no planejamento decorrido da pandemia do COVID-19. Apesar das inúmeras dificuldades, viabilizamos a execução de vários investimos estruturantes no município e serviços solicitados pela população.

Nesse sentido, o Plano Plurianual 2022-2025 foi construído de forma participativa, sociedade e governo trabalhando e construindo propostas e soluções junto por uma Extremoz social, sustentável, integrada com a região metropolitana e que administra os recursos públicos com base no compromisso, responsabilidade fiscal, eficiência e na transparência para com a sua população.

Isso permitiu conciliar as proposições do plano de governo com as demandas da sociedade extremozense. Além disso, a participação da sociedade e governo forneceu a base para a estrutura e conteúdo do PPA 2022-2025, conforme a Figura 1.

Figura 1. Visão geral da metodologia do PPA 2022-2025.



Fonte: Elaboração adaptada (SECAP/FAZENDA/ME).

É importante frisar que, na elaboração do Plano Plurianual 2022-2025, construiu 4 (quatro) eixos estratégicos, que contemplam o cenário macroeconômico para os próximos quatro anos.

3. EIXOS E DIRETRIZES DO PPA 2022-2025

O Plano Plurianual 2022-2025 está constituído em 4 (quatro) eixos estratégicos, conforme reporta a Figura 2.

Figura 2. Eixos Estratégicos do PPA 2022-2025.



Fonte: Elaboração própria.

Os Eixos Estratégicos do PPA 2022-2025 foram construídos nas áreas de atuação do Plano de Governo a serem trabalhadas para os próximos quatro anos.

O aspecto plural deste instrumento de planejamento governamental, PPA 2022-2025, não se refere unicamente ao seu período temporal, mas também se reflete no plano de sua composição, tais como:

1. Plano de Governo;
2. Participação popular, por meio de consulta pública;
3. Planos municipais: Plano Diretor, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saúde, Plano Municipal de Assistência Social e outros, e
4. Políticas públicas, especialmente, código tributário municipal, código de obras, código posturas e outros instrumentos.

Essas fontes contribuíram para construção do PPA 2022-2025, as quais se materializam em eixos e depois desdobrados em 3 (três) diretrizes, conforme apresentados no Quando 2.

Quadro 2 – Eixos e diretrizes do PPA 2022-2025.

Eixo Estratégico	Objetivo do Eixo Estratégico	Diretriz
Extremoz Administra	Reforçar o sentido de integração entre as atividades de planejamento, orçamento e gestão na administração pública.	O aprimoramento da governança, da modernização do Município e da gestão pública municipal, com eficiência administrativa, transparência da ação municipal, digitalização de serviços governamentais e promoção da produtividade da estrutura administrativa do Município de Extremoz.
Extremoz Cidade Metropolitana Integrada	Solucionar problemas de uma grande cidade metropolitana que cresceu desordenadamente e com falta de planejamento.	A ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental.
Extremoz Social	Promover condições de vida social, desenvolvendo cidadãos críticos, reflexivos, autônomos, conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender a realidade em que vive.	A promoção e defesa dos direitos sociais, com foco no amparo à família.
Extremoz Sustentável	Consolidar e ampliar a atividade turística e pesqueira do município como fator de desenvolvimento econômico, de melhoria na distribuição da renda e de preservação do patrimônio histórico-cultural.	A ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental.

Fonte: Elaboração própria.

As diretrizes são a expressão literal de como o Governo do Município de Extremoz-RN pretende entregar à sociedade cada uma de suas áreas prioritárias de atuação.

No PPA 2022-2025, realizou-se uma previsão de mais 500 milhões de reais para os próximos quatro anos, conforme apresentado no Quadro 3.

Quadro 3. Demonstrativo do Eixo do PPA 2022-2025 por valor global.

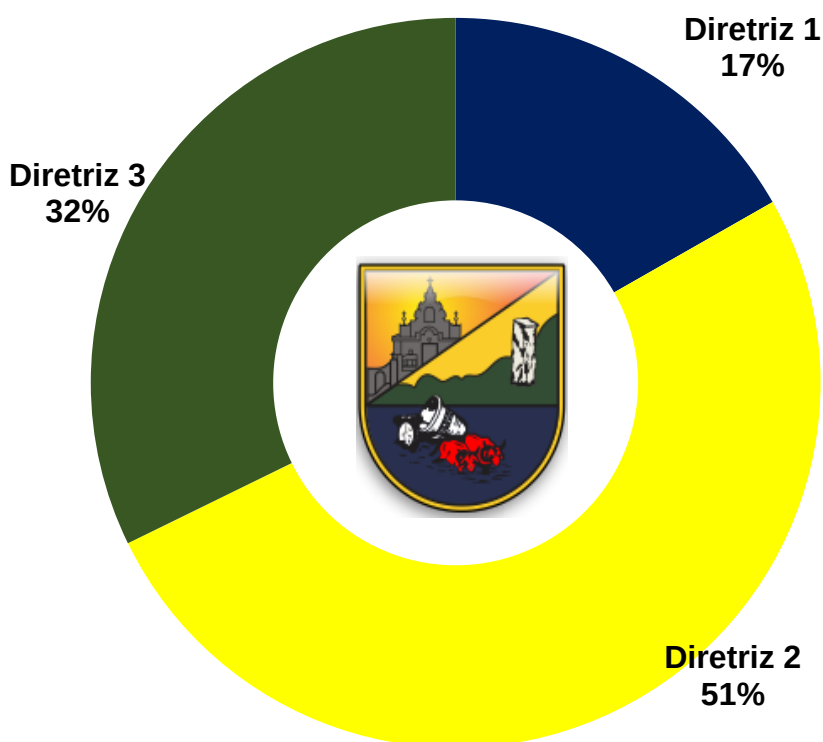
Eixo	2022	2023	2024	2025	Total Geral
Extremoz administra	38.803.015,00	42.157.746,50	45.952.951,15	50.222.676,27	177.136.388,92
Extremoz Cidade Metropolitana e Integrada	20.296.205,00	21.491.205,00	21.246.205,00	21.301.205,00	84.334.820,00
Extremoz Social	70.647.641,54	67.691.209,77	65.738.643,83	76.096.968,63	280.174.463,77
Extremoz Sustentável	896.500,00	1.916.067,50	2.983.553,37	1.892.638,79	7.688.759,66
Total Geral	130.643.361,54	133.256.228,77	135.921.353,35	149.513.488,69	549.334.432,35

Fonte: Elaboração própria.

No PPA 2022-2025 pode-se verificar concentração de recursos de mais 50% no Eixo Social, refletido através do Plano de Governo.

Nas diretrizes do PPA 2022-2025 a área social prevalece, também, conforme representado na Figura 3.

Figura 3. Diretrizes do PPA 2022-2025.



Fonte: Elaboração própria.

O **PPA 2022-2025**, também, é investimento e desenvolvimento econômico sustentável. O Governo investirá em execução de obras públicas, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente em diversas áreas de atuação: Educação, Saúde, Turismo, Saneamento Básico, Mobilidade Urbana e Esporte e Lazer.



Foto: Rio Ceará-mirim-Barra do Rio-Extremoz-RN.

O PPA 2022-2025 tem o compromisso e a expectativa de garantir serviços adequados e qualidade de vida à população, assim como fomentar o desenvolvimento econômico sustentável através de parcerias com os agentes econômicos, em que promovam geração de emprego e a renda no município.

Diante disso, o PPA 2022-2025 propõe 15 (quinze) programas, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da população extremozense.

No PPA 2022-2025 está estruturado em eixos, os quais desdobrou em diretrizes e na sequência foram distribuídas em programas.

Programa, segundo o Ministério da Economia, “*é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade*”. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição. Ministério da Economia. Brasil)

Desta forma, os programas apresentados no PPA 2022-2025 têm o objetivo de solucionar e atender, em conjunto com suas ações, os problemas e as demandas da população extremozense para os próximos anos.

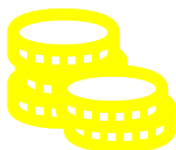
Segundo a Lei Federal nº 4.320 de 1964, as propostas orçamentárias compor-se-á de “especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa”.

No anexo II do PPA 2022-2025, pode-se verificar o atendimento do dispositivo legal, no qual apresenta: os objetivos, os indicadores de resultados e as metas de cada programa. O PPA 2022-2025 está constituído em 15 (quinze) programas, a saber:

PROGRAMAS – PPA 2022-2025



**EXTREMOZ
MAIS PESCA**



**RESERVA DE
CONTIGÊNCIA**



**EDUCAÇÃO
INCLUSIVA E
APRENDIZADO PLENO**



**EXTREMOZ
DESENVOLVIDA E
SUSTENTÁVEL**



**VENHA VIVER
EXTREMOZ**



**LEGISLATIVO
EFICIENTE**



**EXTREMOZ
CIRCULA**



**EXTREMOZ
RESPIRA**



**EXTREMOZ
SAUDÁVEL**



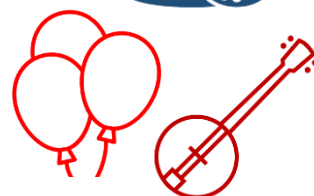
**EXTREMOZ
PREVIDÊNCIA**



**SAAE
EFICIENTE**



**EXTREMOZ
SISTÊMICA E
EFICIENTE**



**TRADIÇÃO
EXTREMOZENSE**



**EXTREMOZ
TRANSFORMA**



**EXTREMOZ
VIZINHANÇA
SEGURA**

É importante destacar que as ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

4. RECEITAS

As receitas ou receitas orçamentárias são os ingressos nos cofres públicos, os quais permitem a administração pública investir na mobilidade urbana, no saneamento básico, na manutenção da saúde e educação e nos serviços governamentais.

Os tributos (impostos, taxas e contribuições) são alguns das origens destas receitas que mantem os serviços públicos e os investimentos no município. Os impostos de competência do município: IPTU, ITBI, ISS e IR retido na fonte, no período de 2003-2020 sofreram oscilações significativas, conforme representados na Figura 4.

Nesta Figura 4, nota-se, também, no período de 2012 a 2015 um crescimento exponencial na arrecadação dos impostos municipais influenciado pelo aquecimento da economia nacional.

Figura 4. Impostos arrecadados de competência do Município de Extremoz-RN no período de 2003-2020.



Fonte: Portal de Transparência do Jurisdicionados do TCE-RN. Extremoz-RN. 2003-2020.

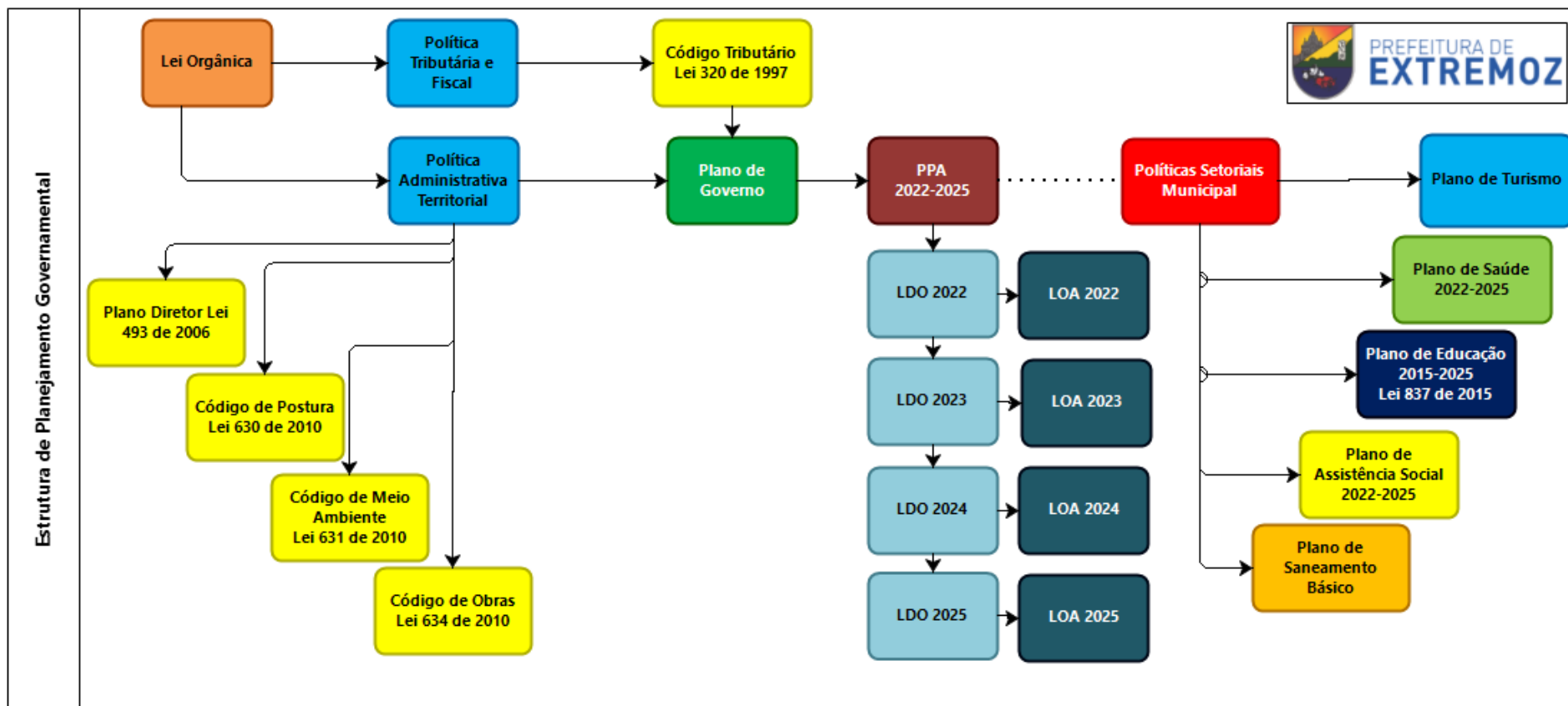
Encerrado 2020, observar-se redução na arrecadação dos tributos municipais decorrido da calamidade pública na área de saúde que lastrou o mundo (COVID-19), conforme retrata na Figura 4.

Nesta perspectiva, a receita no Anexo I (c) foi projetada levando em consideração a atual conjuntura econômica do país, marcada por um quadro de pandemia em decorrência do COVID-19, e início de retomada da recessão, com crise fiscal acentuada e credibilidade abalada.

Registramos, também, a necessidade de reunir todos os esforços da sociedade no objetivo de sair desta crise fiscal.

ANEXO I (a)

ESTRUTURA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN



Fonte: Elaboração própria.

ANEXO I (b)

RECEITAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN

1.1 DEFINIÇÃO DAS RECEITAS

AS RECEITAS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são oriundas de tributos.

Segundo a Lei Federal nº 4.320 de 1964, *“Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades”*.



Depreende-se então, a manutenção dos serviços públicos e investimentos no Município de Extremoz-RN são decorrentes do pagamento dos impostos, taxas, contribuições e outras receitas.

A arrecadação de receitas mantém os serviços de mobilidade urbana, os serviços de limpeza pública, os serviços de iluminação pública, a manutenção das escolas públicas e unidades básicas de saúde, os investimentos na execução de serviços de obras públicas: construção de praças, ruas pavimentadas, construção de quadra de esportes, entre outros.

A RECEITA É A FONTE DE RECURSOS DE UMA CIDADE. E, A GESTÃO EFICIENTE E RESPONSÁVEL DESTES RECURSOS FARÁ A EXTREMOZ QUE QUEREMOS.

1.2 CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS

A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital, conforme a Lei Federal nº 4.320 de 1964 (art. 11).

São **Receitas Correntes** as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando

destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964 (art. 11, § 1º).

São **Receitas de Capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964 (art. 11, § 2º).

1.3 DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN

Buscou aqui, registrar todas as receitas do município, visando dar transparência e suporte de forma a evidenciar a política econômico-financeira do Ente, as quais são fontes de recursos para o financiamento dos programas do plano plurianual de 2022-2025, assim como objeto da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

1.3.1 RECEITA TRIBUTÁRIA

Trata-se de receitas oriundas de tributos elencados no art. 145 da Constituição Federal de 1998: impostos, taxas e contribuições.



1.3.1.1 Impostos

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 40, Inciso I, alínea “a” combinado com o art. 41 ao 47-A).
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – Multas e Juros de Mora	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 41 combinado com o art. 29).
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – Dívida Ativa	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 41 combinado com o art. 170).
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 40, Inciso I, alínea “b” combinado com o art. 48 ao 67-E).
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Multas e Juros de Mora	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 48 combinado com o art. 29 e 67).
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 48 combinado com o art. 170).
Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 40, Inciso I, alínea “c” combinado com o art. 68 ao 78).
Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV – Multas e	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Juros de Mora		posteriores (art. 68 combinado com o art. 77).
Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV – Dívida Ativa	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art. 68 combinado com o art. 170).
Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título	15000000	Constituição Federal de 1988 (art. 158, inciso I).

\$ 1.3.1.2 Taxas

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Taxa de Licença – TL	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art. 40, Inciso II, alínea “a” combinado com o art. 87 ao 90).
Taxa de Licença – TL – Multas e Juros de Mora	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art. 87 combinado com o art. 77).
Taxa de Licença – TL – Dívida Ativa	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art. 87 combinado com o art. 170).
Taxa de Expediente – TE	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art. 40, Inciso II, alínea “b” combinado com o art. 91 ao 93).
Taxa de Expediente – TE – Multas e Juros de Mora	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art. 91 combinado com o art. 77).
Taxa de Expediente – TE – Dívida Ativa	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art. 91 combinado com o art. 170).
Taxa de Serviços Urbanos – TSU (Taxa de Limpeza Pública – TLP)	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art. 40, Inciso II, alínea “c” combinado com o art.94 ao 96 e 98).
Taxa de Serviços Urbanos – TSU (Taxa de Limpeza Pública – TLP) – Multas e Juros de Mora	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art.94 combinado com o art. 77).
Taxa de Serviços Urbanos – TSU (Taxa de Limpeza Pública – TLP) – Dívida Ativa	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art.94 combinado com o art. 170).
Taxa de Serviços Diversos – TSD	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art. 40, Inciso II, alínea “d” combinado com o art. 99 ao 101).
Taxa de Serviços Diversos – TSD – Multas e Juros de Mora	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art. 99 combinado com o art. 77).
Taxa de Serviços Diversos – TSD – Dívida Ativa	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal) , e suas alterações posteriores (art. 99 combinado com o art. 170).
Taxa de Vigilância Sanitária – TVS	15000000	Lei Municipal nº 339 de 1998. *Receita vinculada ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.



1.3.1.3 Contribuições

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Contribuição de Melhoria	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 40, Inciso III, combinado com o art. 103 ao 126).
Contribuição de Melhoria – Multas e Juros de Mora	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 103 combinado com o art. 77 e 119).
Contribuição de Melhoria – Dívida Ativa	15000000	Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 103 combinado com o art. 170).
Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP	17510000	Emenda Constitucional nº 39 de 2002. Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 40, Inciso IV, combinado com o art. 126-A ao 126-G).
Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – Multas e Juros de Mora	17510000	Emenda Constitucional nº 39 de 2002. Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 40, Inciso IV, combinado com o art. 126-A combinado com o art. 77).
Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – Dívida Ativa	17510000	Emenda Constitucional nº 39 de 2002. Lei Municipal nº 320 de 1997 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores (art. 40, Inciso IV, combinado com o art. 126-A combinado com o art. 126-G e art. 170).
Contribuições Previdenciária dos Servidores (Ativos, Inativos e Pensionistas) para o Regime Próprio de Previdência - ExtremozPREV	18000000	Constituição Federal de 1988 (art. 40). Lei Municipal nº 936 de 2018 (art. 92, inciso I).
Contribuições Previdenciária sobre a Folha de Pagamentos Servidores Ativos para o Regime Próprio de Previdência – ExtremozPREV	18000000	Constituição Federal de 1988 (art. 40). Lei Municipal nº 936 de 2018 (art. 92, inciso II).
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	18020000	Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.



1.4 RECEITAS PATRIMONIAIS

São receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como receitas correntes e de natureza patrimonial (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição. Ministério da Economia. Brasil).

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Receitas de aplicações financeiras.		Portaria STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações.
1. Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	17500000	
2. Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	17000000	
3. Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	17510000	
4. Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	16600000	
5. Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB	16650000	
	16690000	

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
6. Remuneração de Depósitos Bancários – MDE	15400000	
	15410000	
	15420000	
	15430000	
	15500000	
7. Remuneração de Depósitos Bancários – OUTRAS	15510000	
	15520000	
	15530000	
	15690000	
	15700000	
	15710000	
	15720000	
	15730000	
	15740000	
	15750000	
8. Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Assist. Social - ESTADO	15760000	
9. Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	15990000	
10. Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	16610000	
11. Remuneração de Depósitos Bancários – SAÚDE	15000000	
	16000000	
	16010000	
	16020000	
	16030000	
	16210000	
	16310000	
	16320000	
	16340000	
	16350000	
	16360000	
	16590000	
	18000000	
	18020000	
12. Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Renda Fixa		
Aluguéis de Imóveis	15000000	Lei Federal nº 10.406 de 2002 (Novo Código Civil).



1.5 RECEITAS DE SERVIÇOS

São receitas correntes, cuja classificação orçamentária constitui origem específica, abrangendo as receitas decorrentes das atividades econômicas na prestação de serviços por parte do ente público, tais como: comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição. Ministério da Economia. Brasil).

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Serviços de água e esgoto: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros.	15000000	Lei Municipal nº 90 de 1978 (art. 5º inciso I). *Receitas vinculadas ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de EXTREMOZ-RN – SAAE



1.6 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento e em investimentos ou inversões financeiras relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição. Ministério da Economia. Brasil).

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	15000000	Constituição Federal de 1988 (art. 159, inciso I, alínea “b”).
Cota Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR	15000000	Constituição Federal de 1988 (art. 158, inciso II).
Cota-Parte Royalties Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM	15000000 17080000	Constituição Federal de 1988 (art. 20, § 1º). Lei Federal nº 7.990 de 1989 (art. 1º). Lei Federal nº 8.001 de 1990 (art. 1º, inciso II). Lei Federal nº 9.478 de 1997 (art. 47, § 4º combinado com o § 5º).
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM	15000000	Constituição Federal de 1988 (art. 20, § 1º). Lei Federal nº 7.990 de 1989 (art. 9º).
Cota-Parte do ICMS	15000000	Constituição Federal de 1988 (art. 158, inciso IV e o art. 159, inciso II e § 3º). Lei Complementar Federal nº 63 de 1990 (art. 1º).
Cota-Parte do IPVA	15000000	Constituição Federal de 1988 (art. 158, incisos III). Lei Estadual nº 6.967 de 1996 (art. 15).
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	15000000	Constituição Federal de 1988 (art. 159, incisos II combinado com o § 3º). Lei Complementar Federal nº 61 de 1989 (art. 5º).
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	17500000	Constituição Federal de 1988 (art. 159, incisos III combinado com o § 4º). Lei Federal nº 10.336 de 2001 (art. 1º-B).
Transferências Financeira do ICMS – Desoneração (LEI KANDIR)	15000000	Lei Complementar Federal nº 87 de 1996 (art. 31, inciso II).
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo e Convênios ou de Contratos de Repasse	16310000 16320000 16360000	Lei Federal nº 8.080 de 1990 e suas posteriores alterações.
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Repasses Fundo a Fundo	16650000	Lei Federal nº 8.742 de 1993 e suas posteriores alterações.
Outras Recursos vinculados a Assistência Social	16690000	Portaria STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações.

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Transferências do Salário Educação	15500000	Lei Federal nº 5.537 de 1968 e suas posteriores alterações.
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	15510000	Lei Federal nº 5.537 de 1968 e suas posteriores alterações.
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	15520000	Lei Federal nº 5.537 de 1968 e suas posteriores alterações.
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE	15530000	Lei Federal nº 5.537 de 1968 e suas posteriores alterações.
Outras Transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	15690000	Lei Federal nº 5.537 de 1968 e suas posteriores alterações.
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	15400000 15410000 15420000 15430000	Constituição Federal de 1998 (art. 212). Lei Orgânica Municipal de 1990 (art. 50). Lei Federal nº 9.394 de 1996 (art. 69). Lei Federal nº 14.113 de 2020 (art. 11 e 12, § 2º)
Outras Recursos vinculados a Educação	15990000	Portaria STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações.
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	15700000	Portaria STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações.
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	15720000	Portaria STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações.
Outras destinações vinculadas de recursos	15750000	Portaria STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações.



1.7 OUTRAS RECEITAS CORRENTES E CAPITAL

Constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita correntes, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas administrativas, contratuais e judiciais, previstas em legislações específicas, entre outras.

São classificadas outras receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Enquadram-se nessa classificação, a integralização de capital social, a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, resgate de títulos do Tesouro, entre outras (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição. Ministério da Economia. Brasil).

1.7.1 Multas

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Multas – Código de Obras do Município de Extremoz-RN	15000000	Lei Municipal nº 634 de 2010 (art. 124 e demais dispositivos).
Multas – Código de Obras do Município de Extremoz-RN – Dívida Ativa	15000000	Lei Municipal nº 634 de 2010 (art. 124 combinado com o art. 138, inciso I).
Multas – Código de Postura do Município de Extremoz-RN	15000000	Lei Municipal nº 630 de 2010 (art. 60 ao 64 e demais dispositivos) combinado com o art. 138, inciso I).

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Multas – Código de Postura do Município de Extremoz-RN – Multas e Juros de Mora	15000000	Lei Municipal nº 630 de 2010 (art. 60 combinado com o art. 128, § 4º).
Multas – Código de Postura do Município de Extremoz-RN – Dívida Ativa	15000000	Lei Municipal nº 630 de 2010 (art. 60 combinado com o art. 61).
Multas – Código de Meio Ambiente do Município de Extremoz-RN	15000000	Lei Municipal nº 631 de 2010 (art. 181, inciso II e III, combinado com o art. 183). *Receita vinculada ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA.
Multas – Código de Meio Ambiente do Município de Extremoz-RN – Multas e Juros de Mora	15000000	Lei Municipal nº 631 de 2010 (art. 181, inciso II e III, combinado com o art. 184, § 2º). *Receita vinculada ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA.
Multas – Código de Meio Ambiente do Município de Extremoz-RN – Dívida Ativa	15000000	Lei Municipal nº 631 de 2010 (art. 181, inciso II e III, combinado com o art. 214, § 2º). *Receita vinculada ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA.
Multas – Plano Diretor do Município de Extremoz-RN	15000000	Lei Municipal nº 493 de 2006 (art. 192, inciso II e demais dispositivos). *Receita vinculada ao Fundo Municipal de Urbanização – FMU.
Multas – Código de Infrações Sanitária do Município de Extremoz-RN	15000000	Lei Municipal nº 340 de 1998 (art. 8º II e demais dispositivos). *Receita vinculada ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Multas – Código de Infrações do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Extremoz-RN	15000000	Lei Municipal nº 343 de 1998 (art. 15, II e demais dispositivos).
Multas – Agência de Regulação e Controle dos Serviços de Saneamento do Município de Extremoz-RN	15000000	Lei Municipal nº 357 de 1999 (art. 8º, § 1º e demais dispositivos).
Multas – Decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)	15000000	Lei Federal nº 8.069 de 1990 (art. 214) combinada com a Lei Municipal nº 470 de 2005 (art. 9º, § 3º, inciso IV). *Receita vinculada Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA)
Multas – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Extremoz-RN	15000000	Lei Municipal nº 305 de 1997 (Art. 190, inciso III).
Multas – Parada Segura	15000000	Lei Municipal nº 910 de 2017 (art. 4º inciso II)
Multas – Estabelece regras para a supressão, o transplante ou a poda de espécimes vegetais no Município de Extremoz/RN	15000000	Lei Municipal nº 919 de 2017 (art. 36, inciso I)
Multas – Contratos Administrativos	15000000	Lei Federal nº 8.666 de 1993 (art. 86 e demais dispositivos)

1.7.2 Indenizações e Restituições

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Indenização – Código de Meio Ambiente do	15000000	Lei Municipal nº 631 de 2010 (art.

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Município de Extremoz-RN		181, 3º). *Receita vinculada ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA.
Restituição – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Extremoz-RN	15000000	Lei Municipal nº 305 de 1997 (Art. 181, parágrafo único).
Indenização – Estabelece regras para a supressão, o transplante ou a poda de espécimes vegetais no Município de Extremoz/RN	15000000	Lei Municipal nº 919 de 2017 (art. 34)



1.8 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Origem de recursos da Categoria Econômica “Receitas de Capital”, são recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos obtidas junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição. Ministério da Economia. Brasil).

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Operações de Crédito Vinculadas à Educação	15740000	Portaria STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações. Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 2021. Portaria nº 710 de 2021. Portaria nº 925 de 2021.
Operações de Crédito vinculadas à Saúde	16340000	Portaria STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações. Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 2021. Portaria nº 710 de 2021. Portaria nº 925 de 2021.
Recursos de Operações de Crédito	17540000	Portaria STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações. Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 2021. Portaria nº 710 de 2021. Portaria nº 925 de 2021.



1.9 ALIENAÇÃO DE BENS

São ingressos financeiros com origem específica na classificação orçamentária da receita proveniente da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição. Ministério da Economia. Brasil).

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
Alienações de Bens – Administração Direta	17550000	Portaria STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações. Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 2021. Portaria nº 710 de 2021. Portaria nº 925 de 2021. Lei Municipal nº 504 de 2007 (art. 2, inciso VI) *Receita vinculada ao Fundo Municipal de Habitação – FMH. Lei Municipal nº 631 de 2010 (art.192, inciso IV). *Receita vinculada ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA.
Alienações de Bens – Administração Indireta	17560000	Portaria STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações. Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 2021. Portaria nº 710 de 2021.

Denominação da Receita	Fonte	Fundamentação Legal
		Portaria nº 925 de 2021. Lei Municipal nº 90 de 1978 (art. 5º inciso VI). *Receitas vinculadas ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de EXTREMOZ-RN – SAAE



1.10 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

São ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público em títulos e contratos.

ANEXO I (c)
ESTIMATIVAS DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÕES	RECEITAS REALIZADAS			RECEITAS ESTIMADAS			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	80.594.979,91	94.033.969,21	100.574.433,94	114.586.223,00	116.877.947,46	119.215.506,41	121.599.816,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	18.244.932,51	16.307.590,07	14.081.418,95	19.080.915,00	19.462.533,30	19.851.783,97	20.248.819,65
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.925.436,76	4.662.872,41	4.626.316,53	6.805.180,00	6.941.283,60	7.080.109,27	7.221.711,46
RECEITA PATRIMONIAL	218.441,76	268.645,97	416.736,87	489.101,00	498.883,02	508.860,68	519.037,89
RECEITA DE SERVIÇOS	6.369.000,18	7.052.491,01	7.458.968,64	7.950.000,00	8.109.000,00	8.271.180,00	8.436.603,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.019.735,15	62.904.209,20	71.784.235,51	77.280.795,00	78.826.410,90	80.402.939,12	82.010.997,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.817.433,55	2.838.160,55	2.206.757,44	2.980.232,00	3.039.836,64	3.100.633,37	3.162.646,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.381.604,06	230.075,00	2.271.842,43	15.514.221,00	15.824.505,42	16.140.995,53	16.463.815,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	357.008,00	364.148,16	371.431,12	378.859,75
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-	95.202,00	97.106,04	99.048,16	101.029,12
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.381.604,06	230.075,00	2.271.842,43	15.062.011,00	15.363.251,22	15.670.516,24	15.983.926,57
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	2.358.288,54	3.704.427,37	3.610.000,00	3.682.200,00	3.755.844,00	3.830.960,88
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-	2.358.288,54	3.704.427,37	3.610.000,00	3.682.200,00	3.755.844,00	3.830.960,88
TOTAL	82.594.979,91	91.474.790,17	101.411.097,17	128.081.727,00	130.643.361,54	133.256.228,77	135.921.353,35

Fonte: Sistema Orçamentário, Contábil e Financeiro – SOCF.

ANEXO I (d)
ESTIMATIVAS DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÕES	DESPESAS PAGAS			DESPESAS ESTIMADAS			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	77.606.598,45	77.120.465,25	91.381.247,36	97.537.361,00	99.488.108,22	105.971.982,22	108.091.421,87
Pessoal e Encargos Sociais	48.249.196,47	49.254.163,82	57.093.933,53	61.520.650,00	62.751.063,00	64.006.084,26	65.286.205,95
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	6.700,00	6.834,00	6.970,68	7.110,09
Outras Despesas Correntes	29.357.401,98	27.866.301,43	34.287.313,83	40.329.611,00	41.136.203,22	41.958.927,28	42.798.105,83
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.142.487,11	5.166.793,64	8.151.214,65	24.474.766,00	24.964.261,32	25.463.546,55	25.972.817,48
Investimentos	2.063.705,42	1.568.669,64	3.926.947,12	19.266.766,00	19.652.101,32	20.045.143,35	20.446.046,21
Inversões Financeiras	-	-	-	200.000,00	204.000,00	208.080,00	212.241,60
Amortização da Dívida	3.078.781,69	3.598.124,00	4.224.267,53	5.008.000,00	5.108.160,00	5.210.323,20	5.314.529,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	1.750.000,00	1.785.000,00	1.820.700,00	1.857.114,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	82.749.085,56	82.287.258,89	99.532.462,01	128.081.727,00	130.643.361,54	133.256.228,77	135.921.353,35

Fonte: Sistema Orçamentário, Contábil e Financeiro – SOCF.

ANEXO II (a)**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ-RN**

Órgão	Competências	Lei de Criação
Secretaria do Gabinete do Prefeito	I – assessorar diretamente o Prefeito na promoção de medidas capazes de assegurar a Coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos municipais; II – elaborar o expediente oficial do Prefeito; III – encaminhar para publicação os atos do Executivo; IV – coordenar o atendimento às solicitações endereçadas ao Gabinete do Prefeito; V – cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito; VI – proceder, no âmbito de seu órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade; VII – coordenar a elaboração de mensagens e expedientes e exposições de motivos do Prefeito; VIII – exercer outras atividades correlatas.	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.
Secretaria Municipal de Articulação	I – exercer o controle gerencial e articulação dos integrantes da administração municipal com os demais órgãos de gestão; II – estreitar o diálogo e relações institucionais da administração com a sociedade; III – exercer a articulação institucional entre os poderes executivo e legislativo.	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015,

Órgão	Competências	Lei de Criação
		publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações	I. Articular e orientar a modernização e a reforma da Administração Municipal; II. Coordenar as atividades do sistema municipal de recursos materiais, de patrimônio, de recursos humanos e de assistência ao servidor público; III. Promover o cadastro, a lotação e a movimentação de servidores; IV. Instaurar processo disciplinar para apurar irregularidade no serviço público; V. Realizar avaliação do desempenho dos servidores municipais; VI. Promover a lotação e relotação de servidores, no interesse da melhoria dos serviços públicos; VII. Instaurar processo objetivando a realização de concurso público para provimento de cargos; VIII. Promover a capacitação de recursos humanos; IX. Promover a elaboração, controle e acompanhamento da folha de pagamento de pessoal; X. Proceder à gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários, expedição de ordens de pagamento e liquidação da despesa; XI. Promover a execução contábil; XII. Instaurar o processo referente à licitação pública; XIII. Instaurar processo referente à acumulação de cargos;	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.

Órgão	Competências	Lei de Criação
	XIV. Instaurar procedimento administrativo referente à progressão funcional de servidores públicos; XV. Formular e acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse da Administração Municipal; XVI. Elaborar, em articulação com os órgãos municipais, a proposta orçamentária do Município e acompanhar a sua execução; XVII. Elaborar, em articulação com os órgãos municipais, os Planos Plurianuais Anuais – PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA, acompanhando as respectivas execuções; XVIII. Acompanhar a execução de convênios firmados pelo Município; XIX. Preparar e apresentar ao Prefeito as prestações de contas relativas a cada exercício financeiro; XX. Exercer o controle dos gastos públicos; XXI. Prestar Informações de todos os órgãos e autarquias da Gestão Municipal aos órgãos de controle interno e externo, após o recebimento pelo Gabinete Civil das informações das Secretarias.	
Secretaria Municipal de Tributação	I – dirigir e orientar a política de administração fiscal e tributária do Município; II – aplicar a legislação tributária municipal e promover a sua atualização; III – manter atualizado o cadastro de contribuintes; IV – orientar o contribuinte sobre a aplicação e interpretação da legislação tributária; V – promover o lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos; VI – instrumentalizar a informatização dos serviços tributários, inclusive quanto à expedição de certidões; VII – instaurar processo administrativo para apuração de possível fraude contra a ordem tributária municipal; VIII – proceder a inscrição da dívida ativa encaminhando, no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva certidão à Procuradoria Jurídica para a	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681

Órgão	Competências	Lei de Criação
	devida execução; IX – observar os procedimentos referentes aos tributos (imposto de transmissão intervivos) e (ISS), instaurando o processo administrativo quando necessário; X – outras atividades correlatas à vista a norma tributária local, estadual e nacional.	em 15.03.2018.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	I – promover a realização de eventos e festas populares ou clássica, culturalmente significativas para o Município; II – preservar e ampliar o patrimônio turístico do Município; III – promover o turismo no Município dando suporte institucional para a integração com os demais setores da sociedade estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos humanos voltados para essa atividade; planejar, organizar e executar a ação municipal nas áreas de turismo e eventos; IV – apoiar a atividade privada na área do turismo e eventos; V – promover e participar de eventos nacionais, estaduais e municipais, cuidando da imagem do Município; VI – assessorar os órgãos e entidades ligadas ao esporte amador; VII – apoiar as associações esportivas, públicas e privadas cadastradas na Secretaria; VIII – ministrar cursos teóricos sobre métodos e práticas do esporte, conjuntamente com a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer; IX – exercer outras atividades correlatas; X – coordenar o processo de definição da política municipal de desenvolvimento econômico, elaborando programas, projetos, atividades e ações, em articulação com os demais órgãos da administração pública, visando a captação de investimentos públicos e privados, objetivando o desenvolvimento local, a geração de empregos e oportunidades de negócios para a população; XI – coordenar, em articulação com órgãos e entidades públicas e	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018. Lei Municipal nº 980, de 26 de junho de 2019, publicada no DOM nº 1990 em 03.07.2019.

Órgão	Competências	Lei de Criação
	privadas, a definição das diretrizes da política municipal de desenvolvimento econômico sustentável das atividades industriais, do comércio e dos serviços; XII – elaborar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, as estratégias e mecanismos de expansão das atividades econômicas no município, em especial a atividade turística, principal potencial econômico do município; XIII – fortalecer e apoiar o comércio varejista local e incentivar as campanhas de divulgação do produto local, buscando unir as marcas ao destino turístico; XIV – celebrar parcerias com as entidades do sistema “S” visando à melhoria da qualificação profissional em todos os setores da economia, oferecendo cursos, seminários e encontros, de forma a manter a mão de obra local motivada e melhor qualificada, utilizando de boas práticas, como Super Simples e Casa do Empreendedor, dentre outros; XV – estreitar a relação com os demais órgãos da administração, visando agilizar os processos de abertura de empresas, procedimentos de licenciamentos e autorizações, reduzindo a burocracia e facilitando a atração de novos investimentos.	
Secretaria Municipal de Saúde	I – propor políticas de Saúde para o Município; II – executar, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações de saúde no âmbito do município; III – normalizar, completamente o funcionamento dos serviços de saúde; IV – gerir os serviços públicos de saúde em seu âmbito e atuação; V – realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; VI – executar os programas de ação e educação sanitárias, em articulação com o sistema de ensino e o órgão de fiscalização de	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015.

Órgão	Competências	Lei de Criação
	posturas do Município; VII – orientar o comportamento de grupos específicos, face a problemas de saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros; VIII – estudar e cadastrar as fontes de recursos que podem ser utilizados pela prefeitura na execução dos programas de saúde; IX – fiscalizar a aplicação dos recursos da Prefeitura que forem transferidos para outras entidades dedicadas a saúde; X – controlar e fiscalizar procedimentos dos serviços privados de saúde, inclusive quanto às instalações físicas e sanitárias; XI – elaborar e executar programas de ação e educação em saúde pública em consonância com a esfera Estadual e Federal no seu âmbito de atuação; XII – participar na formação da política de saneamento básico; XIII – criar base de dados informatizados sobre saúde; XIV – fiscalizar e executar serviços de ação sanitária e saúde ambiental; XV – desenvolver políticas de aperfeiçoamento de recursos humanos no seu âmbito de atuação; XVI – executar serviços de vigilância epidemiológica e sanitária; XVII – participar na execução, planejamento, controle e avaliação das ações referentes à saúde, inclusive na promoção de campanhas educacionais e informativas sobre a saúde da população; XVII – desempenhar outras atividades afins, inclusive quanto à execução dos recursos orçamentários e financeiros (convênios, fundos e orçamentários). XVIII – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, os programas, projetos e prestações de contas. XIX – executar, por delegação, os recursos orçamentários e financeiros da Secretaria.	Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.

Órgão	Competências	Lei de Criação
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	I. Propor e efetivar a política de assistência social através de programas, projetos e ações de geração de renda, promoção e atenção à criança, ao adolescente e ao idoso; II. Assistência ao portador de deficiência; III. Assistência à gestante; IV. Assistência à mulher; V. Estimular à organização comunitária, habilitando a população a construir ou resgatar a sua cidadania, com vistas a melhores oportunidades de trabalho; VI. Implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas ou privadas, observando a legislação vigente; VII. Promover e fomentar todas as formas associativas; VIII. Estimular e promover a capacitação e qualificação profissional; IX. Criar, implementar e desenvolver ações que tenham por objetivo a garantia e a defesa dos direitos da população; X. Promover e executar programas de complementação alimentar; XI. Submeter à apreciação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Conselho Tutelar; do Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os programas, projetos e respectivas prestações de contas, sobre matérias atinentes à competência de cada Conselho; XII. Executar, por delegação, os recursos orçamentários e financeiros da Secretaria; XIII. Outras atividades correlatas.	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	I – fomentar a execução de políticas de apoio à atividade agrícola e à pecuária; II – promover e executar programas de apoio à atividade pesqueira; III – fomentar e apoiar as entidades associativas, públicas ou privadas	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21

Órgão	Competências	Lei de Criação
	destinadas à atividade agrícola; IV – promover e executar a implantação e manutenção de hortas nas escolas, creches e nas comunidades; V – dá assistência técnica a extensão rural; VI – dá apoio ao associativismo, cooperativismo e agricultura familiar; VII – promover ações visando à sanidade animal e vegetal; VIII – promover e executar programas de apoio à preservação da flora e da fauna; IX – executar programas na defesa dos recursos naturais; X – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da Comissão Municipal de Defesa Civil, os programas, projetos e prestações de contas, referentes a matéria concernente ao estado de emergência ou calamidade pública, conforme a competência de cada órgão.	em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	I – realizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar as ações educacionais da rede municipal de ensino; II – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos técnicos de ensino da rede escolar e nas creches do Município; III – planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa aos programas de assistência escolar e assistência ao educando, no que concerne à suplementação alimentar, transporte e assistência preventiva à saúde; IV – assistir ao estudante carente do Sistema Municipal de Ensino; V – promover atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico municipal; VI – incentivar as atividades de apoio ao folclore, as artes em todas as suas formas e manifestações; VII – criar incentivos para que empresas, artistas e produtores culturais possam investir na cultura do Município;	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.

Órgão	Competências	Lei de Criação
	VIII – criar e preservar espaços culturais, bibliotecas, museus e escola de música, equipamentos esses destinados a fomentar todas as manifestações culturais e educacionais; IX – criar e incentivar a práticas de atividades referentes ao esporte amador como atividade educacional; X – executar, por delegação, os recursos orçamentários e financeiros da Secretaria; XI – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Cultura; do Conselho Municipal de Educação; do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal do FUNDEB e do Conselho Municipal de Saúde, os programas, projetos e respectivas prestações de contas, sobre matérias atinentes à competência de cada Conselho.	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	I – promover estudos econômicos, administrativos e tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução de obras públicas; II – executar, direta ou indiretamente, as obras públicas municipais; III – promover a construção e operacionalização de obras de drenagem e saneamento básico; IV – promover a conservação de imóveis públicos, praças e vias públicas, mantendo cadastro atualizado das obras e dos sistemas viários e de drenagem; V – normalizar e fiscalizar o comércio ambulante; VI – executar as normas referentes ao plano diretor do Município; VII – elaborar política de desenvolvimento para as atividades do comércio e dos serviços; VIII – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, projetos e programas referentes a obras ou serviços públicos; IX – exercer outras atividades correlatas.	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.

Órgão	Competências	Lei de Criação
Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer	I – criar programas e projetos de apoio ao jovem mediante capacitação para inserção no mercado de trabalho; II – criar e executar o programa projovem trabalhador; III – formular, coordenar, executar e articular políticas e diretrizes a proteção e a promoção da Juventude; IV – assessorar os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador; V – apoiar as associações esportivas existentes no Município; VI – ministrar cursos sobre o desempenho de práticas esportivas; VII – participar e patrocinar eventos esportivos no Município VIII – articulação junto aos clubes, entidades esportivas para estabelecer parcerias para que grupos organizados de jovens possam frequentar esses espaços privilegiados através de ações conjuntas com o poder público; IX – construção de equipamentos esportivos adequados aos anseios do jovem: como pistas de Skate, locais para ginástica e musculação, locais para atividades como dança, e espaços mais tradicionais como campos de futebol, campos de areia, quadras, entre outros; X – desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Prefeito.	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	I – executar a municipalização do trânsito de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito; II – proceder o cadastro de veículos em circulação no Município de Extremoz; III – exerce todas as atribuições referentes à implantação da municipalização do trânsito; IV – elaborar projeto sobre o trânsito municipal; V – elaborar as normas sobre o transporte na vias públicas; VI – proceder a fiscalização dos veículos em trânsito; VII – elaborar e executar o programa sobre o transporte urbano	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015.

Órgão	Competências	Lei de Criação
	municipal; VIII – elaborar e executar o programa sobre o transporte coletivo municipal; IX – elaborar e executar o programa sobre a concessão de serviço público de táxi e moto taxi; X – outras atividades correlatas.	Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.
Secretaria Municipal de Pesca	I – planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento da pesca no Município; II – apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da pesca no Município; III – apoiar e desenvolver medidas que visem a segurança, saúde e higiene do trabalhador nas atividades pesqueira; IV – dá apoio ao associativismo, cooperativismo e agricultura familiar e pesca artesanal; V – desenvolver, elaborar e executar os projetos de desenvolvimento da atividades pesqueira; VI – desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da pesca; VII – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	I – proteger o uso e a fertilidade dos solos; II – elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionadas com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente; III – controlar o uso das encostas, rios, mananciais, manguezais existentes no Município; IV – identificar e prevenir áreas de risco; V – controlar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo as ocorrências que possam modificar os padrões	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068

Órgão	Competências	Lei de Criação
	desejáveis à manutenção da saúde e da qualidade de vida da população; VI – promover ações de Educação Ambiental formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e da população em geral na defesa do meio ambiente; VII – controlar, através de sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente; VIII – promover a instalação de unidades de beneficiamento para operacionalizar e disciplinar o destino final de resíduos sólidos; IX – promover a adequação urbanística do Município às normas do Plano Diretor; X – emitir parecer sobre o registro de licenciamento de loteamentos, construções, ruas e avenidas; XI – outras atividades correlatas.	em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.
Secretaria Municipal de Defesa e Guarda do Patrimônio Público	I – promover a defesa e guarda do patrimônio histórico e cultural do Município; II – coordenar as ações de defesa social e antidrogas, dentro dos seus limites de competência legal e constitucional, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade; III – desenvolver e implantar políticas de defesa social do Município, com ênfase à prevenção da violência, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população; IV – planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro dos seus limites de competência legal e constitucional do Município; V – articular e coordenar os organismos responsáveis pela defesa civil com vistas a prevenção e enfrentamento de calamidades públicas, realizando levantamento das áreas de risco no Município, com	Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOM nº 21 em 30.12.2009. Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.

Órgão	Competências	Lei de Criação
	atualização e monitoramento de sistema de informações estratégicas de Defesa Social; VI – promover a cooperação entre as instâncias de segurança pública federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Pública Municipal e a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e a assistência social no âmbito de interesse do Município; VII – auxiliar, apoiar e integrar-se com os demais órgãos institucionais da área de segurança público; VIII – colaborar na prevenção ao tráfico e uso indevido de substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica, especialmente por intermédio de agentes multiplicadores com atuação nos três níveis de ensino, elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em consonância com a Legislação Federal pertinente; IX – opinar sobre o registro, licenciamento e fiscalização das atividades de diversão pública em geral, bares, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares, assim como sobre o preenchimento de requisitos de segurança dos demais estabelecimentos, a título de colaboração com as demais Secretarias Municipais; X – supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município; XI – controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Departamento da Guarda Municipal, do Departamento de Trânsito e do Departamento Antidrogas, de forma a garantir-lhes a consecução dos seus fins legais; XII – promover a vigilância diuturna dos logradouros, imóveis e demais bens públicos, bem como responsabilizar-se pela administração de mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;	

Órgão	Competências	Lei de Criação
	XIII – promover a vigilância e colaborar com a preservação das áreas consideradas como patrimônio natural e cultural do Município, bem como auxiliar nas ações de preservação de áreas de mananciais, da fauna e flora e das unidades de conservação ambiental localizadas na área de abrangência do território municipal; XIV - colaborar com a fiscalização municipal, prestando apoio nas ações legais que envolvam o exercício do poder de polícia administrativa conferido por lei ao Município; XV – acompanhar os órgãos institucionais de segurança pública em atividades operacionais de rotina ou de emergências realizadas dentro dos limites territoriais do Município; XVI – outras atividades correlatas.	
Secretaria Municipal de Habitação	I. Promover e executar programas de melhoria habitacional; II. Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação, Interesse Social e Cidadania; III. Executar, por delegação, os recursos orçamentários e financeiros da Secretaria; IV. Outras atividades correlatas.	Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681 em 15.03.2018.
Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Convênios	I. Promover estudos econômicos, administrativos e tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução de obras públicas; II. Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas municipais; III. Promover a construção e operacionalização de obras de drenagem e saneamento básico; IV. Promover a conservação de imóveis públicos, praças e vias públicas, mantendo cadastro atualizado das obras e dos sistemas	Lei Municipal nº 822, de 24 de abril de 2015, publicada no DOM nº 1068 em 24.04.2015. Lei Municipal nº 935, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 1681

Órgão	Competências	Lei de Criação
	viários e de drenagem; V. Exercer outras atividades correlatas.	em 15.03.2018.
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz – EXTREMOZ - PREV	I. Gestão e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Extremoz (RPPS), assim como pelo pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.	Lei Municipal nº 936, de 19 de fevereiro de 2018. Lei Municipal nº 999, de 26 de novembro de 2019.
Fundação Extremoz de Cultura Aldeia de Guajiru – FUNDEC	I – promover o desenvolvimento sociocultural e científico no município; II – estimular e apoiar entidades de ensino e pesquisa no âmbito do município; III – prestar serviços técnico científico e administrativos remunerados às entidades públicas e privadas; IV – estimular, desenvolver, difundir e documentar as atividades culturais do Município, preservando-lhe as tradições; V – qualificar pessoal para o desempenho e o manejo de atividades culturais, em todos os níveis e formas, inclusive folclore, e suas diversidades de cultura popular; VI – otimizar um plano editorial visando promover a cultura e a história de Extremoz; VII – promover pesquisas e investigações científicas em todos os campos do conhecimento; VIII – promover a restauração, conservação e manutenção de monumentos históricos e artísticos do Município; IX – promover a manutenção e documentação de bens culturais móveis e imóveis do Município; X – criar, manter e ampliar museus e bibliotecas públicas, disseminando-as pelo Município; XI – promover, apoiar e incentivar eventos de natureza cultural, em todos os níveis, principalmente aqueles ligados à história e as	Lei nº 466, de 16 de agosto de 2005. Lei nº 523, de 28 de março de 2008.

Órgão	Competências	Lei de Criação
	tradições do Município e do Estado; XII – manter estreita ligação com a Secretaria Municipal de Educação para compatibilizar a atividade curricular com a universalização do conhecimento humano; XIII – organizar, orientar, promover e executar concursos públicos de provas e títulos para aplicação na administração pública ou privada; XIV – celebrar parcerias com os demais órgãos de administração direta e indireta dos Municípios, Estados e União; XV – executar outras tarefas previstas no seu Estatuto ou quando decidido pelo seu Conselho Curador; XVI – promover medidas compatíveis com destinação institucional da fundação; XVII – planejar e executar o controle orçamentário, contábil e financeiro da fundação; XVIII – promover medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão; XIX – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo chefe do poder executivo; XX – executar políticas sociais e educativas voltadas para a criança e o adolescente e a pessoa idosa.	
Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de EXTREMOZ	I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos; II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de águas e	Lei Municipal nº 90, de 31 de março de 1978.

Órgão	Competências	Lei de Criação
	esgotos sanitários; III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários; IV – lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços; V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.	

ANEXO II (b)
DOS FUNDOS ESPECIAIS

Fundo Especiais	Finalidade	Lei de Criação
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	Captação e aplicação e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.	Lei Municipal nº 315 de 1997.
Fundo Municipal de Assistência Saúde – FMS	Execução de programas de trabalho relacionados com à Saúde individual e coletiva, coordenados ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	Lei Municipal nº 318 de 1997.
Fundo Municipal de Urbanização – FMU	Execução de obras de infraestrutura, prioritariamente na coleta e tratamento de esgotos, nos pagamentos de desapropriações e demais despesas necessárias à implementação de projetos urbanísticos ou na aquisição de imóveis destinados à criação de novas AEIS, em consonância com a Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Extremoz.	Lei Municipal nº 493 de 2006
Fundo Municipal de Habitação – FMH	Viabilizar recursos financeiros para implementação da Política Municipal de Habitação.	Lei Municipal nº 504 de 2007, publicada no DOM nº 43, em 18.06.2007.
Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB	Concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de	Lei Municipal nº 973 de 2019, publicada no DOM nº 1936, em 09.04.2019.

Fundo Especiais	Finalidade	Lei de Criação
	saneamento básico do Município de Extremoz, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.	
Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA	Apoiar o desenvolvimento de ações que incentivem a gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborando para que os munícipes usufruam de melhor qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.	Lei Municipal nº 631 de 2010, publicada no DOM nº 220, em 22.12.2010.
Fundo de Apoio à Pesca Artesanal	Fomento da pesca artesanal através da reforma ou modernização das embarcações dos associados, aquisição de equipamentos de segurança e apetrechos de pesca e implantação ou melhoria da infraestrutura existente para beneficiamento, processamento e armazenamento de pescado, no Município de Extremoz/RN.	Lei Municipal nº 952 de 2018, publicada no DOM nº 1810, em 24.09.2018.

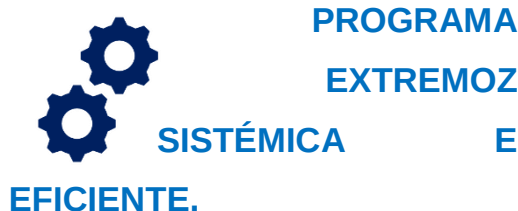
ANEXO II (c)

DOS PROGRAMAS POR EIXO

Eixo/ Programa	2022	2023	2024	2025	Total Geral
Extremoz administra	38.803.015,00	42.157.746,50	45.952.951,15	50.222.676,27	177.136.388,92
Extremoz Sistêmica e Eficiente	20.034.800,00	21.966.210,00	24.090.761,00	26.427.767,10	92.519.538,10
Legislativo Eficiente	3.750.000,00	3.700.000,00	3.750.000,00	3.900.000,00	15.100.000,00
Previdência Extremoz	5.850.000,00	6.435.000,00	7.078.500,00	7.786.350,00	27.149.850,00
SAAE Eficiente	8.883.215,00	9.771.536,50	10.748.690,15	11.823.559,17	41.227.000,82
Reserva de Contingência	285.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00	1.140.000,00
Extremoz Cidade Metropolitana e Integrada	20.296.205,00	21.491.205,00	21.246.205,00	21.301.205,00	84.334.820,00
Extremoz Circula	1.575.000,00	2.480.000,00	2.485.000,00	2.490.000,00	9.030.000,00
Extremoz Desenvolvida e Sustentável	12.881.205,00	12.881.205,00	12.881.205,00	12.881.205,00	51.524.820,00
Extremoz Vizinhança Segura	5.840.000,00	6.130.000,00	5.880.000,00	5.930.000,00	23.780.000,00
Extremoz Social	70.647.641,54	67.691.209,77	65.738.643,83	76.096.968,63	280.174.463,77
Educação Inclusiva e Aprendizado Pleno	41.551.400,00	38.916.768,77	36.727.202,83	46.855.527,63	164.050.899,23
Extremoz Saudável	3.170.000,00	2.898.000,00	3.145.000,00	3.365.000,00	12.578.000,00
Extremoz Transforma	550.000,00	500.200,00	490.200,00	500.200,00	2.040.600,00
Tradição Extremozense	25.376.241,54	25.376.241,00	25.376.241,00	25.376.241,00	101.504.964,54
Extremoz Sustentável	896.500,00	1.916.067,50	2.983.553,37	1.892.638,79	7.688.759,66
Extremoz Mais Pesca	62.500,00	62.500,00	262.500,00	62.500,00	450.000,00
Extremoz Respira	234.000,00	148.567,50	661.053,37	177.638,79	1.221.259,66
Venha Viver Extremoz	600.000,00	1.705.000,00	2.060.000,00	1.652.500,00	6.017.500,00
Total Geral	130.643.361,54	133.256.228,77	135.921.353,35	149.513.488,69	549.334.432,35

Fonte: elaboração própria.

EIXO I – EXTREMOZ ADMINISTRA



É dever da administração pública obedecer aos princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Esse último é o mais desafiador ao administrador público, em razão das barreiras legais e as constantes mudanças macroeconômicas e sociais influenciadas pelo cenário internacional, nacional e regionais.

Segundo Meirelles (2015)², “o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com *presteza, perfeição e rendimento funcional*”. Neste sentido, as atividades administrativas, mediante a elaboração, implantação e realização de políticas públicas, devem buscar e produzir um resultado para toda coletividade.

Secchi (2014)³ afirma que “*uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público*”.

Uma gestão eficiente precisa estabelecer ações planejadas e transparentes, visando o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante.

Para isso, o Município de Extremoz deve trabalhar de forma sistema e eficiente, visando manter os serviços públicos com excelência e investimentos no setor econômico para geração de emprego e renda.

² Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. 41ª Ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2015.

³ Secchi, Leonardo, Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2ª Ed. São Paulo, Cengage Learning, 2014.

ANEXO II (c.1)

PROGRAMA EXTREMOZ SISTÊMICA E EFICIENTE

PROBLEMA:

Crescente demanda da sociedade por eficiência na prestação de serviços públicos de Qualidade.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Baixa integração entre os sistemas, órgãos e bancos de dados no município;
2. Resistência entre os órgãos em compartilhar dados;
3. Multiplicidade de cadastros;
4. Foco no controle, com mais burocracia e menos foco no valor do serviço prestado;
5. Política de responsabilização insuficiente e sensação de impunidade;
6. Pouca transparência das regras e procedimentos, excesso de Legislação e desconhecimento do passo a passo para atendimento dos serviços, pelos cidadãos e servidores;
7. Baixa comunicação interna ao governo, e
8. Falha do governo em ouvir o cidadão.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Extremoz Sistêmica e Eficiente visa aperfeiçoar o atendimento às necessidades e demandas da sociedade, com a identificação de ações voltadas à transformação digital e à eliminação de sobreposições de atividades entre os órgãos.

Assegurará também que cada secretaria e/ou autarquia e/ou fundação e/ou empresa municipal cumpra a sua missão estratégica, desempenhando suas atribuições de forma eficiente e focada na geração de resultados. O objetivo é diminuir a jornada do cidadão em busca de soluções, agilizando respostas e diminuindo custos por meio da digitalização dos serviços.

Registre-se que a baixa ou quase a inexistência de estrutura informatizada do governo municipal tem se refletido nos serviços prestados aos usuários. Este cenário também impacta o ambiente de negócios, reduzindo a atratividade e a competitividade dos produtos do município e a capacidade para atrair investimentos.

JUSTIFICATIVA:

Desta forma, o Extremoz Sistemática e Eficiente vai propor uma melhor aplicação dos recursos humanos, físicos e financeiros, gerando mudança cultural nos órgãos, como foco na entrega de serviços e na melhoria da gestão.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS:

02.001 - GABINETE CIVIL - GAC
03.001 - GABINETE DO VICE-PREFEITO – GVP
04.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM
05.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES – SMPAFI
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SIN
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – SMAPRH
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – SEMUT
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMTAS
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDETUR
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMUR
16.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO – SMTTU
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO – SMA
18.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SMJEL
19.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – SMDGPP
20.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA – SMPES
21.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SMHAB
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS – SMOPC

PÚBLICO ALVO:

Sociedade em geral.

LEGISLAÇÃO:

Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá

LEGISLAÇÃO:

outras providências.

Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Decreto Municipal nº 34, de 21 de outubro de 2019.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Aumentar a qualidade da prestação de serviços à sociedade, modernizando o ambiente de negócios e a gestão pública, com ênfase na transformação digital dos serviços públicos.

META	Unidade de Medida	Número recente	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Número de serviços públicos digitalmente transformados nos próximos quatros anos.	Unidade de serviços digitalmente transformados	48	50	100	150	200

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.314.100,00	21.245.510,00	23.370.061,00	25.707.067,10	89.636.738,10
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
16590000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	14.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	322.200,00	322.200,00	322.200,00	322.200,00	1.288.800,00

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
da União					
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	480.000,00
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	44.000,00	44.000,00	44.000,00	44.000,00	176.000,00
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Total Geral	20.034.800,00	21.966.210,00	24.090.761,00	26.427.767,10	92.519.538,10

INDICADORES ESTRATÉGICOS DO PROGRAMA:

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
01	Nível de satisfação dos usuários com os serviços municipais.	Apurar o percentual de satisfação dos usuários dos serviços públicos municipais.	Aplicar questionário para atribuir notas aos serviços públicos ofertados A metodologia e os critérios para aferição da satisfação dos usuários deverão ser especificados quando da formulação do “Plano de Diretrizes” e da metodologia aplicada na pesquisa.	Anual	SMPAFI, Setor Planejamento
02	Percentual de metas alcançadas do Plano Plurianual.	Mede o percentual de metas alcançadas do Plano Plurianual.	$(\text{Número de metas alcançadas} \div \text{número total de metas}) \times 100\%$	Anual	SMPAFI, Setor Planejamento
03	Implementação de novos sistemas	Mede a quantidade de novos sistemas implementados por ano.	Número de sistemas implementados.	Anual	SMPAFI, Setor de Tecnologia e da Informação
04	Índice de investimento em tecnologia da informação	Mede a fração dos recursos orçamentários da instituição investidos em tecnologia da informação.	$(A \div B) \times 100 \%$ Legenda A: $\sum$ dos recursos investidos em tecnologia da informação	Anual	SMPAFI, Setor de Tecnologia e da Informação

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
			B: $\sum$ dos recursos aplicados em investimentos do orçamento anual		
05	Índice de investimento em capacitação e treinamento especializados	Mede a fração dos recursos orçamentários da instituição investidos em capacitação e treinamento especializado dos servidores, em relação ao total investido em capacitações e treinamento de pessoal.	$(A \div B) * 100 \%$ Legenda A: $\sum$ dos recursos investidos em capacitações especializadas B: $\sum$ dos recursos investidos em capacitações A definição completa de “capacitação especializada” será fornecida quando da elaboração do “Plano de Diretrizes”.	Anual	SMPAFI, Setor de Recursos Humanos.
06	Percentual de processos padronizados	Mede o percentual de padronização dos processos administrativos	$(\text{Total de tipos de processos padronizados} \div \text{total de tipos de processos}) \times 100\%$	Anual	CGM, Setor de Atos Administrativos.
07	Índice de revisão dos processos de trabalho padronizados e normatizados	Mede o grau de revisão (atualização e modernização) dos processos de trabalho já padronizados e normatizados, em certo período.	$(\text{Número de processos de trabalho padronizados revisados} \div \text{total de processos de trabalho padronizados e normatizados existentes}) \times 100\%$	Anual	CGM, Setor de Atos Administrativos.
08	Tempo médio de tramitação de processos.	Verificar tempo médio de instrução processual.	$\sum$ tempos de tramitação dos processos administrativos $\div$ quantidade de processos administrativos tramitados, ou em tramitação, no período	Anual	CGM, Setor de Atos Administrativos.
09	Tempo médio de tramitação dos procedimentos licitatórios	Mede o tempo médio de tramitação dos procedimentos licitatórios, contado a partir do aceite do Termo de Referência.	$\sum$ tempos de tramitação dos procedimentos licitatórios $\div$ total de procedimentos licitatórios no período	Anual	CGM, Setor de Atos Administrativos.
10	Recebimento da Dívida Ativa	Quantificar o valor de recebimento anual da dívida ativa.	Soma dos valores efetivamente recolhidos de dívida ativa.	Anual	SMPAFI, Setor de Contabilidade.
11	Índice de arrecadação	Aferir o percentual de recursos financeiros efetivamente arrecadados em relação à receita orçamentária prevista.	$(\text{Total de recursos arrecadados} \div \text{receita orçamentária prevista}) \times 100\%$	Anual	SMPAFI, Setor de Contabilidade

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
12	Receita Própria	Verificar o grau de autonomia das receitas próprias do município.	$(\text{Receita própria} \div \text{Receita Corrente Líquida-RCL}) \times 100\%$	Anual	SMPAFI, Setor de Contabilidade
13	Percentual de gastos com pessoal.	Avalia o gasto com a folha de servidores que compõe o quadro de pessoa, em relação ao valor das receitas correntes líquidas arrecadadas.	$(\text{Valor total da folha de pagamento dos servidores} \div \text{Receita corrente líquida arrecadada}) \times 100\%$	Bimestral	SMPAFI, Setor de Contabilidade



PROGRAMA LEGISLATIVO EFICIENTE

manutenção das atividades da Câmara de Vereadores do Município de Extremoz-RN.

O Poder Legislativo é um dos poderes instituídos na Constituição Federal de 1988 (CF/88).

O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores de Extremoz-RN.

A principal função do Poder Legislativo é legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, aprovar projetos de leis que garantam a justiça social e promovam o desenvolvimento econômico sustentável do município.

A fiscalização dos atos, programas, obras e serviços do Município são exercidos pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Além das funções constitucionais de legislar e fiscalizar há ainda o dever constitucional de responder às demandas populares e garantir a participação popular em todas as atividades da câmara.

Desta forma, o Programa Legislativo Eficiente tem o objetivo de fortalecer as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, mediante a

ANEXO II (c.2)

PROGRAMA LEGISLATIVO E EFICIENTE

PROBLEMA:

Constante demanda da sociedade por eficiência no processo legislativo municipal.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. capacidade de manutenção de estrutura própria pelo Legislativo municipal;
2. baixa qualidade na mensuração do desempenho do poder legislativo municipal, e
3. profundas alterações nas relações entre os Poderes Legislativo e Executivo Municipal durante os mandatos eletivos.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Legislativo Eficiente visa aperfeiçoar o processo legislativo municipal às necessidades e demandas da sociedade, com a implantação de novas bases de mensuração do desempenho da câmara de vereadores.

Assegurará também os principais deveres que incumbem ao Poder Legislativo municipal: legislar, fiscalizar, administrar e incrementar a participação popular.

Registre-se que a baixa ou quase a inexistência de estrutura informatizada da câmara municipal tem se refletido nos serviços prestados a sociedades. Este cenário também impacta na celeridade do processo legislativo, principalmente, na aprovação dos projetos de alto impacto advindo de ambos os poderes.

Desta forma, o Legislativo Eficiente vai propor uma melhor aplicação dos recursos humanos, físicos e financeiros, gerando mudança cultural nos órgãos envolvidos, como foco na entrega de serviços e na melhoria da gestão do governo municipal.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

01.001 - CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE EXTREMOZ-RN

PÚBLICO ALVO:

Sociedade em geral.

LEGISLAÇÃO:

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Fortalecimento das funções constitucionais do poder legislativo municipal: legislar, fiscalizar, administrar e incrementar a participação popular, como foco na eficiência do processo legislativo.

META	Unidade de Medida	Número recente	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Número de aprovações de projetos de alto impacto para os próximos quatro anos.	Unidade de projetos de alto impacto aprovado	-	15	14	12	10

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.750.000,00	3.700.000,00	3.750.000,00	3.900.000,00	15.100.000
Total Geral	3.750.000,00	3.700.000,00	3.750.000,00	3.900.000,00	15.100.000



PREVIDÊNCIA EXTREMOZ

A Constituição Federal de 1988 assegurou aos cidadãos brasileiros o direito a seguridade social.

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (CF/88, art. 194).

O Sistema de Previdência Público no Brasil é dividido em dois regimes:

- a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS, e
- b) REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS.

As normas básicas estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.717 de 1998.

Os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuem direito a Regime Próprio de Previdência Social conforme está previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Os regimes próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas

estabelecidas na Lei Federal nº 9.717 de 1998, que iniciou a regulamentação desses regimes.

O Regime Próprio de Previdência Social no Município de Extremoz-RN (RPPS Extremoz) está regulamentado pela Lei Municipal nº 936 de 2018 alterada pela Lei Municipal nº 999 de 2019.

Atualmente o RPPS Extremoz possui 855 beneficiários ativos, 4 aposentados e 1 pensionista, conforme os dados do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, 3º bimestre de 2021.

A atual relação de contribuintes para cada beneficiário de aposentadoria e pensão está favorável. Para tanto, há uma projeção deficitária até a década de 2030.

Além disso, o Município de Extremoz-RN deixou de repassar para o RPPS de Extremoz mais de 3 milhões de reais no exercício de 2019 (<https://portalextremoz.com.br/prefeitura-de-extremoz-deixou-de-repassar-r-39-milhoes-ao-extremoz-prev-em-2019/>).

Desta forma, o Programa Previdência Extremoz tem o objetivo de garantir o equilíbrio das contas públicas, com vista a garantir a cobertura e atendimento previdenciário aos servidores municipais de Extremoz-RN.

ANEXO II (c.3)

PROGRAMA PREVIDÊNCIA EXTREMOZ

PROBLEMA:

Desequilíbrio financeiro, econômico e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz-RN, com geração de custos excessivos para futuras gerações e potencial comprometimento do pagamento de benefícios previdenciários e de demais políticas sociais; cobertura e atendimento previdenciário insuficientes do ponto de vista quantitativo e qualitativo; regime previdenciário gerador de desigualdades sociais.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Parâmetros de concessão, cálculo e reajuste de benefícios previdenciários bastante benevolentes quando comparados com o resto dos municípios potiguares e incompatíveis com a realidade econômica do município.
2. Mudança da estrutura da pirâmide etária (redução dos servidores ativos e crescimento servidores aposentados e pensionistas), refletida na deterioração da relação entre contribuintes e beneficiários.
3. Aumento real na remuneração dos servidores decorrente da revisão do plano de cargo público, carreiras e salários dos servidores.
4. Inadimplência dos órgãos repassadores das contribuições previdenciárias e de dificuldades na cobrança de créditos previdenciários.
5. Fragilidades na gestão e governança do regime próprio.
6. Inexistência da realização de novos concursos públicos municipais em ambos os poderes.

JUSTIFICATIVA:

O **Programa Previdência Extremoz** visa garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz-RN, com a implantação de políticas públicas na gestão de custeio de benefícios previdenciários e na qualidade de vida dos beneficiários.

É importante destacar que a busca pela sustentabilidade do regime é fundamental para garantir o pagamento de benefícios previdenciários já existentes, mas também para reduzir o custo imputado às gerações futuras, diminuir a compressão das despesas associadas às demais políticas públicas, redistribuir renda, e aumentar o nível de poupança e investimentos.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

24.001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – EXTREMOZPREV

PÚBLICO ALVO:

Servidores públicos municipais.

LEGISLAÇÃO:

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Lei Municipal nº 936 de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz, do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a legislação federal e municipal e adota outras providências.

Lei Municipal nº 999 de 26 de novembro de 2019, que altera a Lei nº 936/2018 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Garantir o equilíbrio das contas públicas, com vista a garantir a cobertura e atendimento previdenciário aos servidores municipais de Extremoz-RN.

META	Unidade de Medida	Número Recente	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Aumento da poupança previdenciária do RPPS de Extremoz para os próximos quatro anos.	R\$	-	14.000.000,00	17.000.000,00	20.000.000,00	25.000.000,00

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
18000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.850.000,00	6.435.000,00	7.078.500,00	7.786.350,00	27.149.850,00
Total Geral	5.850.000,00	6.435.000,00	7.078.500,00	7.786.350,00	27.149.850,00



SAAE EFICIENTE

O Serviço Autônomo Águas e Esgoto (SAAE) do Município de Extremoz-RN, criado pela Lei Municipal nº 90 de 1978, exerce a função de operar e administrar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários no âmbito do município.

O SAAE de Extremoz-RN é o órgão responsável na implementação da Política de Saneamento em todo município na forma da Lei.

A Política Nacional de Saneamento, instituída pela Lei Federal nº 5.318 de 1967, abrange:

- a) saneamento básico, compreendendo abastecimento de água, sua fluoretação e destinação de dejetos;
- b) esgotos pluviais e drenagem;
- c) controle da poluição ambiental, inclusive do lixo;
- d) controle das modificações artificiais das massas de água;
- e) controle de inundações e de erosões.

Em 2019, O Município de Extremoz-RN institui a Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB), através da Lei Municipal nº 973 de 2019. A PMSB tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de

disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Extremoz.

Em 2020, o Brasil foi contemplado com o novo marco do Saneamento Básico através da Lei Federal nº 14.026 de 2020, o qual traz grandes perspectivas de investimentos nas áreas de infraestrutura e indústria.

O Plano Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433 de 1997, tão importante quanto o PMSB traz como objetivo assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Não podemos de deixar de mencionar a crise hídrica sofrida pela nação brasileira. Na terra potiguar, Estado do Rio Grande do Norte, não é diferente. Em 2013, a Lagoa de Extremoz-RN encolheu mais de 50% devido aos baixos índices de chuvas no litoral potiguar (<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/es-tiagem-encolhe-lagoa-de-extremoz/247006>).

Desta forma, o Programa SAAE Eficiente tem o objetivo de promover e assegurar os serviços em padrões de

qualidade aos usuários com foco na
eficiência e inovação.

ANEXO II (c.4)

PROGRAMA SAAE EFICIENTE

PROBLEMA:

Crescente demanda da sociedade por eficiência na prestação de serviços públicos de Qualidade.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Baixa integração entre os sistemas, órgãos e bancos de dados no município;
2. Resistência entre os órgãos em compartilhar dados;
3. Multiplicidade de cadastros dos usuários (Tributação, SAAE – Extremoz-RN, Assistência Social, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e outros).
4. Foco no controle, com mais burocracia e menos foco no valor do serviço prestado;
5. Pouca transparência das regras e procedimentos, excesso de Legislação e desconhecimento do passo a passo para atendimento dos serviços, pelos usuários e servidores;
6. Baixa comunicação interna ao governo, e
7. Falha da autarquia em ouvir o usuário dos serviços.

JUSTIFICATIVA:

O Programa SAAE Eficiente visa garantir a prestação de serviços públicos nos padrões de qualidade para os usuários, mediante ampliação de investimentos nos sistemas de gerenciamento dos serviços de abastecimento de água e esgoto no município.

Assegurar também os investimentos na gestão de recursos humanos e na tecnologia da informação, visando garantir celeridade nos processos administrativos e aperfeiçoamento na arrecadação das receitas e combate as ligações irregulares.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

23.001 - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS – SAAE-EXTREMOZ

PÚBLICO ALVO:

População em geral.

LEGISLAÇÃO:

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

Lei Municipal nº 90, de 31 de março de 1978, que cria o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de EXTREMOZ e dá outras providências.

Lei Municipal nº 356, de 14 de setembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços de saneamento básico no Município de Extremoz, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações peça Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

Lei Municipal nº 357, de 14 de setembro de 1999, que cria a Agência de Regulação e Controle dos Serviços de Saneamento do Município de Extremoz e dá outras providências;

Lei Municipal nº 358, de 14 de setembro de 1999, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Extremoz e dá outras providências.

Lei Municipal nº 983, de 24 de junho de 2019, que autoriza o poder executivo a realizar estudos e conceder a exploração do serviço de saneamento básico desse município e dá outras providências.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Promover e assegurar os serviços em padrões de qualidade aos usuários com foco na eficiência e inovação.

META	Unidade de Medida	Índice Recente	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Nível de satisfação dos usuários com os serviços do SAAE de Extremoz -RN.	Percentual de satisfação dos usuários dos serviços.	-	50%	60%	70%	80%
Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.883.215,00	9.771.536,50	10.748.690,15	11.823.559,17	41.227.000,82	
Total Geral	8.883.215,00	9.771.536,50	10.748.690,15	11.823.559,17	41.227.000,82	

EIXO II – EXTREMOZ CIDADE METROPOLITANA INTEGRADA



EXTREMOZ CIRCULA

O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades. (Código de Trânsito Brasileiro).

O sistema viário do Município de Extremoz-RN está estabelecido da seguinte forma:

Quadro 4. Sistema viário do Município de Extremoz-RN.

Sistema Viário	Característica
Vias Estruturais	BR-101, RN-160, RN 303, RN 304
Vias Articuladoras	Estivas – Genipabu Gramoré – Genipabu Barra do Rio – Pitangui BR-101 – Pitangui

Sistema Viário	Característica
	Redinha Nova – Santa Rita Sede do Município - Estivas
Vias Complementares (marginais)	Marginais da BR – 101, RN – 160, RN – 303 e RN 304
Vias locais	Marginais das vias de circulação

Fonte: Plano Diretor de Extremoz-RN, adaptado.

O Município de Extremoz-RN adotou programas de manutenção, projetos e serviços de sinalização nas vias terrestres urbanas e rurais mantidas integralmente com dinheiro público. Porém, com as restrições orçamentárias decorrentes da crise fiscal em que o país se encontra, a capacidade de investimento governamental vem caindo diretamente nos municípios, o que reflete na qualidade geral do trânsito no município.

Além disso, foram realizadas atividades para o aprimoramento das condições de segurança e educação de trânsito promovendo campanhas e eventos na cidade ao longo dos anos. Para tanto,

estas iniciativas não foram suficientes para evitar número de óbitos e acidentes no trânsito na cidade, conforme apresentado no quadro abaixo.

Quadro 5. Panorama dos acidentes no Município de Extremoz-RN

no período de 2018 a abril de 2020.

Ano	Frota total	Frota ativa	Acidentes	Veículos Envolvidos	Feridos/ ilesos	Óbitos
2021	10.429	8.005	22	47	46	1
2020	10.315	7.912	64	127	138	5
2019	9.528	7.602	90	175	178	15
2018	8.680	7.244	89	168	172	12

Fonte: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-denatran/docs/renaest>.

Para os próximos quatro anos está o desafio do Município de Extremoz-RN de implantar a municipalização do trânsito na cidade. O Município de Extremoz-RN possui uma frota de mais 10 mil veículos, sendo 50% automóveis, 30% motocicleta e 20% outros.

Nesse sentido, a municipalização do trânsito na cidade é essencial para garantir o aprimoramento das condições de segurança e educação de trânsito e para o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

ANEXO II (c.5)

PROGRAMA EXTREMOZ CIRCULA

PROBLEMA:

Ineficiência do sistema de transporte terrestre ofertado e ineficiência na redução do número de acidentes no trânsito.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Alto custo de manutenção das ruas, das avenidas, dos logradouros, dos caminhos, das passagens e das estradas, bem como das rodovias;
2. Insegurança legal, especialmente, decorrido da ausência de implantação da municipalização do trânsito na cidade;
3. Baixa integração entre os planejamentos setoriais;
4. Baixo investimento em infraestrutura;
5. Baixa execução do planejamento de médio e longo prazo;
6. Alto índice de mortes em acidentes de trânsito.

JUSTIFICATIVA:

O **Programa Extremoz Circula** visa garantir a municipalização do trânsito na cidade e fortalecer o sistema nacional de trânsito.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

16.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO – SMTTU

22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CONVENIOS – SMOPC

PÚBLICO ALVO:

População em geral.

LEGISLAÇÃO:

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

LEGISLAÇÃO:

Lei Federal nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Reduzir o índice de mortes e lesões no trânsito, por meio da realização de campanhas permanentes e públicas de informação, esclarecimento, educação e conscientização visando a atingir os objetivos do PNATRANS, assim como articular com todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

META	Unidade de Medida	Número Recente	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Reduzir o índice de índice de mortes e lesões/feridos no trânsito do Município de Extremoz-RN.	Número de pessoas registradas como vítimas nos dados estatísticos consolidados no DENATRAN	143	100	50	10	5
Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	469.000,00	544.000,00	549.000,00	554.000,00	2.116.000,00	
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	704.000,00	1.284.000,00	1.284.000,00	1.284.000,00	4.556.000,00	
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	402.000,00	652.000,00	652.000,00	652.000,00	2.358.000,00	
Total Geral	1.575.000,00	2.480.000,00	2.485.000,00	2.490.000,00	9.030.000,00	



O Município de Extremoz-RN é 28ª (vigésima oitava) cidade com maior PIB (Produto Interno Bruto) a preços correntes no exercício de 2018 e a 20ª (vigésima) em população residente do Estado do Rio Grande do Norte (IBGE, 2010). No entanto, o Ente apresenta-se em 18ª (decima oitava) posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em comparação aos demais municípios do estado.

Tabela 1. Posição do Município de Extremoz-RN decorrente do PIB no período de 2014 a 2018.

Ano	Ranking do RN	PIB a preços correntes
2018	28º	406.664,50
2017	25º	387.253,10
2016	23º	355.122,69
2015	25º	306.874,61
2014	27º	263.242,18

Fonte: IBGE, 2021.

O Município de Extremoz-RN, segundo os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Ministério do Trabalho, tem 1.107

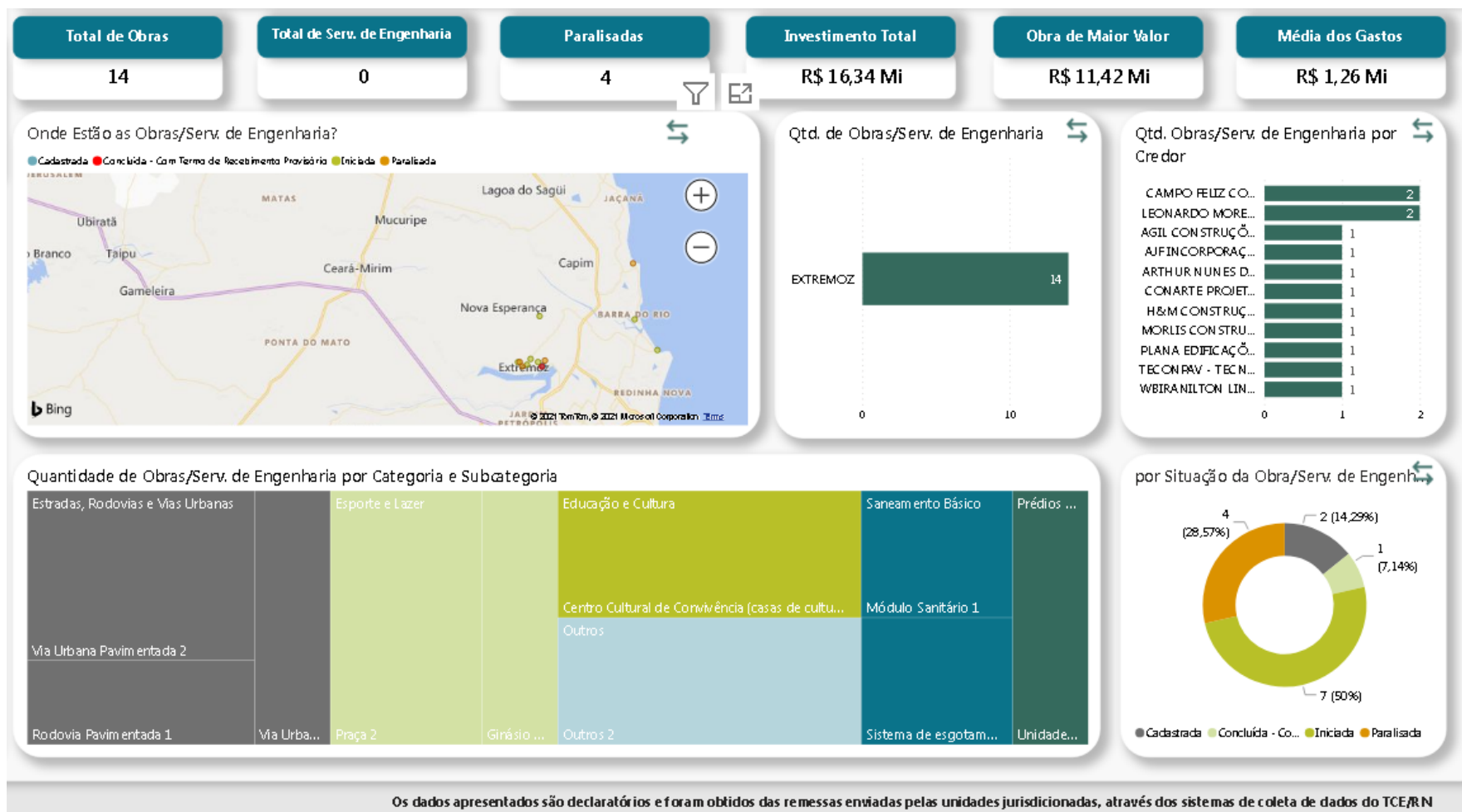
estabelecimentos e 1.354 trabalhadores formais em janeiro de 2019.

Tabela 2. Números de empregos formais no Município de Extremoz-RN em janeiro/2019.

Sector	Estabelecimentos	Empregos Gerados (formais)
Extrativa mineral	1	2
Indústria de transformação	27	100
Serviços industriais de Utilidade pública	2	-
Construção civil	274	213
Comércio	202	434
Serviços	572	497
Administração pública (autarquia)	3	29
Agropecuária	26	79
Total	1107	1354

Fonte: Ministério do Trabalho, 2021.

Pode-se observar que o setor de serviços concentra a maior parte dos empregos formais no município. Nas ocupações profissionais destaca-se com maior frequência de admissões: pedreiro (156), servente de obras (101) e vendedor de comércio varejista (33), porém são também com maior frequência de desligamento nas empresas.



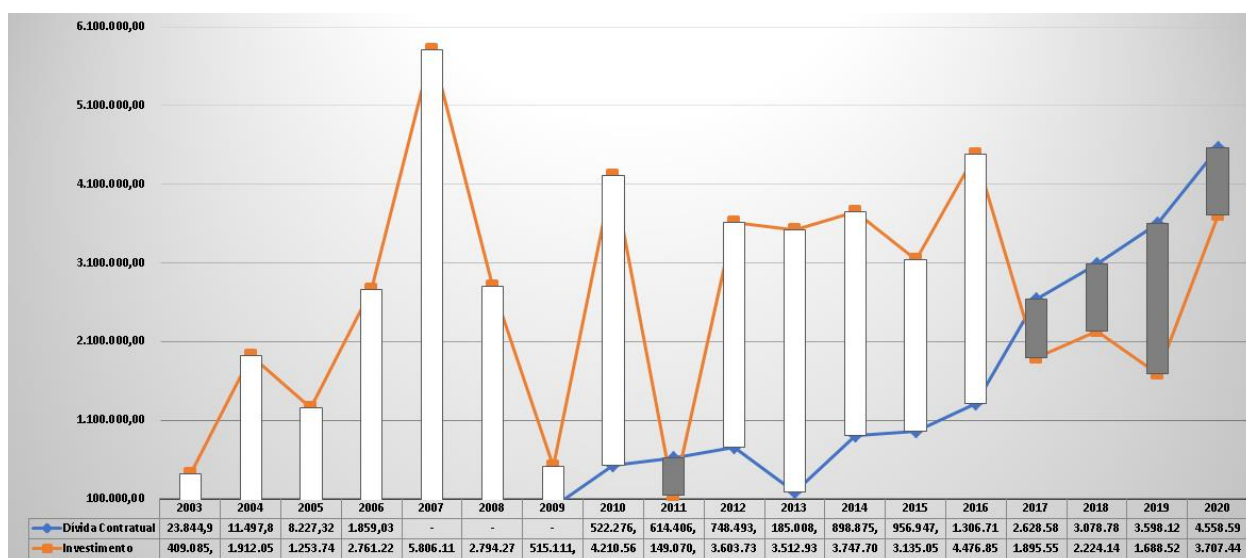
Fonte: TCE/RN, 2021. Painel de Obras (período de 22/04/2020 a 14/05/2024).

Na infraestrutura e serviços públicos o Município de Extremoz-RN investiu e investirá mais de 16 milhões de reais entre o período de 2010 a 2024 nas áreas de mobilidade urbana, esporte e lazer, educação e saneamento básico.

Entretanto, a política econômica adotada anteriormente levou a uma

situação de desequilíbrio fiscal que demandará recursos e tempo para ser revertida. Pois, o nível de endividamento do município está consumindo os novos investimentos e o processo de desenvolvimento do município, conforme a Figura 1.

Figura 5. Relação do nível de endividamento e investimentos do Município de Extremoz-RN no período de 2003 a 2020.



Fonte: Portal de Transparência do Jurisdicionados do TCE-RN. Extremoz-RN. 2003-2020.

Diante disso, o Programa Extremoz Desenvolvida e Sustentável vem com o objetivo de impulsionar a política econômica no município e no Estado do Rio Grande do Norte, visando elevar o nível de arrecadação de suas receitas para criar políticas públicas nas diversas áreas sociais.

Para isso, o município conta com o apoio e responsabilidade dos entes da federação: união e estado, para criar os benefícios ou incentivos fiscais que estimulam as empresas a instalar-se e manter-se investindo e gerando emprego aos potiguaras, além de outras políticas econômicas.

ANEXO II (c.5)

PROGRAMA EXTREMOZ DESENVOLVIDA E SUSTENTÁVEL

PROBLEMA:

Desequilíbrio fiscal.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Gastos superiores as receitas.
2. Desonerações de tributos.
3. Baixa qualidade do gasto público.
4. Sonegação fiscal.
5. Queda na arrecadação.

JUSTIFICATIVA:

A gestão fiscal responsável é um pilar fundamental no desenvolvimento econômico do país, estado e município. Ao Estado não se pode esperar que se endivide infinitamente e que tal decisão não traga prejuízos à sociedade. É a irresponsabilidade fiscal a principal causa da baixa atividade econômica e do desemprego.

Nesse sentido, o **Programa Extremoz Desenvolvida e Sustentável** vem com o objetivo de impulsionar a política econômica no município e no Estado do Rio Grande do Norte, visando elevar o nível de arrecadação de suas receitas para criar políticas públicas nas diversas áreas sociais.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E RECURSOS HIDRICOS – SMAPRH
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMUR
16.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO URBANO – SMTTU
21.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO – SMHAB
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CONVENIOS – SMOPC

PÚBLICO ALVO:

População em geral.

LEGISLAÇÃO:

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Código Tributário Município de Extremoz-RN

Lei nº 986, de 22 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais a empreendimentos que venham a se estabelecer ou que já estejam estabelecidos e sejam objeto de ampliação, no Município de Extremoz e dá outras providências.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Alcançar o equilíbrio fiscal de forma a favorecer o crescimento econômico.

META	Unidade de Medida	Índice Recente 2018	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Atingir a 27º posição no Estado do Rio Grande do Norte no PIB a preços correntes até 2025.	Posição	28º	-	-	-	27º

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.104.305,00	10.104.305,00	10.104.305,00	10.104.305,00	40.417.220,00
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	290.600,00	290.600,00	290.600,00	290.600,00	1.162.400,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	124.000,00
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	589.600,00	589.600,00	589.600,00	589.600,00	2.358.400,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.360.700,00	1.360.700,00	1.360.700,00	1.360.700,00	5.442.800,00

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	505.000,00	505.000,00	505.000,00	505.000,00	2.020.000,00
Total Geral	12.881.205,00	12.881.205,00	12.881.205,00	12.881.205,00	51.524.820,00



EXTREMOZ VIZINHANÇA SEGURA

A segurança pública brasileira, segundo a Constituição Federal de 1988, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia federal;

II – Polícia rodoviária federal;

III – Polícia ferroviária federal;

IV – Polícias civis;

V – Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI – Polícias penais federal, estaduais e distrital.

Enquanto, os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

A Lei Municipal nº 981 de 2019, criou em âmbito do município o cargo de guarda municipal.

O Município de Extremoz-RN, através da Lei Municipal nº 922 de 2017, está autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Pública para subsidia as

atividades de segurança pública no âmbito do município.

Estas iniciativas foram importantes para manter o Município de Extremoz-RN entre as cidades da grande Natal com menor índice de vítimas decorridos da criminalidade em 2019, conforme o Quadro 1.

Tabela 3. Soma total de vítimas por homicídios dolosos no período de 2018 a maio de 2021.

Municípios	2018	2019	2020	2021
Natal	336	173	229	86
Mossoró	196	173	159	58
Macaíba	78	59	58	37
São José de Mipibu	30	20	32	19
Parnamirim	72	54	54	16
São Gonçalo do Amarante	98	69	58	15
Ceará-Mirim	45	36	41	13
Touros	7	25	11	8
Extremoz	39	18	42	8
Canguaretama	32	25	20	5

Fonte: SINESP⁴, Ministério da Justiça (MJ), Brasil. 2021.

Entretanto, encerrado 2020 observar-se um aumento de 233% em relação ao exercício anterior.

Com isso, o Programa Extremoz Vizinhança Segura tem o objetivo de reduzir o índice de criminalidade, através de políticas públicas efetivas e articulação

⁴Fonte: <http://dados.mj.gov.br/dataset/sistema-nacional-de-estatisticas-de-seguranca-publica#>.

com todos os órgãos do Sistema Único de
Segurança Pública (Susp).

ANEXO II (c.6)

PROGRAMA EXTREMOZ VIZINHANÇA SEGURA

PROBLEMA:

Crescente demanda da sociedade por políticas públicas efetivas e no atendimento imediato na segurança pública.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. a ineficiência preventiva de nossas instituições.
2. aumento dos custos operacionais do sistema.
3. problema relacionados à eficiência da investigação criminal e das perícias policiais.
4. morosidade judicial.

JUSTIFICATIVA:

O **Programa Extremoz Vizinhança Segura** visa garantir a segurança, voltado para atender as necessidades do município, agindo articuladamente no desenvolvimento das ações de segurança pública e na defesa do cidadão.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS – SIN

19.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E GUARDA DO PATRIMONIO PUBLICO – SMDGPP

PÚBLICO ALVO:

População em geral.

LEGISLAÇÃO:

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública

LEGISLAÇÃO:

(Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Lei Municipal nº 922, de 28 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a cooperar financeiramente para o custeio complementar e subsidiário das atividades de segurança pública a serem executadas no âmbito do Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 981 de 2019, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas para guarda municipal, fiscais e auditor fiscal no quadro de servidores efetivos e formação de cadastro de reservado Município de Extremoz/RN, conforme dispõe o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, autoriza a realização do respectivo concurso público e dá outras providências.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Reduzir o índice de criminalidade, através de políticas públicas efetivas e articulação com todos os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

META	Unidade de Medida	Índice	Execução Física			
		Recente	2022	2023	2024	2025
Reduzir o índice de criminalidade do Município de Extremoz-RN.	Número de pessoas registradas como vítimas em um boletim de ocorrência	42	20	15	10	5

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00	990.000,00	740.000,00	790.000,00	3.220.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	5.140.000,00	5.140.000,00	5.140.000,00	5.140.000,00	20.560.000,00
Total Geral	5.840.000,00	6.130.000,00	5.880.000,00	5.930.000,00	23.780.000,00

EIXO III – EXTREMOZ SOCIAL



EDUCAÇÃO INCLUSIVA E APRENDIZADO PLENO

A educação básica no Brasil, desde a Constituição de 1988 e, com mais ênfase, nos últimos oito anos, vem sofrendo grandes mudanças.

Analisá-la implica considerar determinadas preliminares como o pacto federativo, a desigualdade social, as ligações internacionais e a própria noção de educação básica a fim de contextualizar as políticas de avaliação, focalização, descentralização, desregulamentação e financiamento.

Tais alterações evidenciam uma forte focalização no ensino fundamental na idade legal apropriada, o mesmo não acontecendo com as outras etapas tão importantes quanto o ensino fundamental.

O Plano Municipal de Educação de Extremoz-RN (2015-2025), instituído pela Lei Municipal nº 837 de 2015, estabelece na Meta 7 “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB”.

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

META	2015	2017	2019	2021
Projetada	4,2	4,5	4,8	5,1
Resultado	4,1	4,1	4,4	-

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

META	2015	2017	2019	2021
Projetada	3,4	3,7	3,9	4,2
Resultado	3,7	3,7	4,1	-

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=117536>.

Os resultados nos anos finais do ensino fundamental na rede de ensino municipal superam as metas projetadas no exercício de 2019, conforme apresentado anteriormente.

Com isso, fica o desafio da atual gestão em assegurar o acesso à educação de qualidade e ampliar o investimento público em educação pública para os próximos quatro anos.

ANEXO II (c.7)

PROGRAMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E APRENDIZADO PLENO

PROBLEMA:

Baixa qualidade da Educação Básica.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Baixa apropriação dos instrumentos de avaliação e monitoramento na gestão educacional.
2. Necessidade de aprimoramento do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios.
3. Insuficiência de vagas e escolas que considerem as especificidades das etapas e modalidades de educação básica.
4. Inadequação da infraestrutura escolar considerando a acessibilidade e as especificidades das diferentes modalidades da educação básica.
5. Baixa oferta da educação em tempo integral.
6. Formação inicial e continuada inadequada dos professores da educação básica
7. Formação inadequada dos gestores e demais profissionais da educação básica
8. Conteúdos curriculares e práticas pedagógicas não correspondem à realidade, às necessidades, aos interesses e às especificidades dos alunos.
9. O currículo aplicado nas escolas não garante o direito às aprendizagens essenciais definidas nas diretrizes e Base Nacional
10. Materiais didáticos utilizados para a alfabetização no ensino regular apresentam abordagens de baixa eficácia e inadequados para faixa etária, quando se trata da alfabetização de jovens e adultos.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Educação Inclusiva e Aprendizado Pleno visa garantir os preceitos constitucionais (Constituição Federal: art. 205 a 215 e 231) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), que preveem o regime colaborativo entre os entes para o alcance das metas educacionais. Ressalta-se, ainda, o necessário cumprimento da Lei Federal nº 13.005 de 2014 (Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024) e a Lei Municipal nº 837 de 2015 (Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025).

Ademais, uma visão prospectiva indica que, com a evolução do mundo moderno, a apropriação de recursos digitais será indispensável, especialmente, pós-pandemia do COVID-19. Portanto, os programas de governo devem fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na

JUSTIFICATIVA:

educação básica.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA – SMEC

PÚBLICO ALVO:

População em geral.

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Lei Municipal nº 330, de 1 de junho de 1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Extremoz e dá outras providências. Alterada pela Lei Municipal nº 931, de 5 de fevereiro de 2018.

Lei Municipal nº 430, de 20 de agosto de 2003, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Lei Municipal nº 837, de 2 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Extremoz (2015-2025) e dá outras providências.

Lei Municipal nº 933, de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Extremoz, e dá outras providências.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Elevar a qualidade de Educação Básica, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade.

META	Unidade de Medida	Índice Recente	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Atingir a meta de 5 no IDEB Sintético.	Índice numérico	2,893	3	4,2	4,5	5

Fórmula de Cálculo: $(x1 \times a) + (x2 \times b) + (x3 \times c) = \text{IDEB SINTÉTICO}$

X1: resultado do IDEB para os anos iniciais do Ensino Fundamental. X2: resultado do IDEB para os anos finais do Ensino Fundamental. X3: resultado do IDEB para o Ensino Médio. a: 0,35 b: 0,33 c: 0,32

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.644.800,00	4.644.800,00	4.644.800,00	4.644.800,00	18.579.200,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	3.164.400,00	3.164.400,00	3.164.400,00	3.164.400,00	12.657.600,00
15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	25.635.600,00	23.000.968,77	20.811.402,83	30.939.727,63	100.387.699,23
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00	7.560.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	720.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00	2.880.000,00
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	572.600,00	572.600,00	572.600,00	572.600,00	2.290.400,00
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.167.000,00	1.167.000,00	1.167.000,00	1.167.000,00	4.668.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.717.000,00	1.717.000,00	1.717.000,00	1.717.000,00	6.868.000,00
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.340.000,00	1.340.000,00	1.340.000,00	1.340.000,00	5.360.000,00
15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.000.000,00
Total Geral	41.551.400,00	38.916.768,77	36.727.202,83	46.855.527,63	164.050.899,23

INDICADORES ESTRATÉGICOS DO PROGRAMA:

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
01	Atingimento da Média Estimada do IDEB.	Verifica o atingimento da média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede municipal.	$(\text{Média do IDEB atingida} \div \text{média do IDEB estimada para o período}) \times 100\%$	Anual	Setor Pedagógico e Avaliação
02	Percentual de qualificação docente	Esse indicador afere o percentual de docentes com qualificação ou titulação extra (especialização, mestrado e doutorado).	$(\text{Número de docentes com qualificação ou titulação extra} \div \text{número total de docentes}) \times 100\%$	Anual	SMPAFI, Setor Recursos Humanos
03	Índice de capacitação do docente	Mede o percentual de professores que realizaram cursos de formação continuada no período.	$(\text{Número de professores que realizaram cursos de formação continuada no período} \div \text{número total de professores}) \times 100\%$ Obs.: “curso de formação continuada” será definido no Plano de Formação Continuada de professores, a ser elaborado, ou mesmo no Plano de Diretrizes.	Índice de capacitação do docente	SMPAFI, Setor Recursos Humanos
04	Percentual da população de 0 a 3 anos matriculada na escola/creche da rede municipal	É o indicador que mede a porcentagem de crianças de 0 a 3 anos matriculadas em escola/creche.	$(\text{Total de crianças de 0 a 3 anos matriculadas nas escola/creche da rede municipal} \div \text{total de crianças de 0 a 3 anos do município}) \times 100 \%$	Anual	SME, Setor Pedagógico
05	Percentual da população de 4 a 5 anos matriculada nas escolas da rede municipal	É o indicador que mede a porcentagem de crianças de 4 a 5 anos matriculadas em escolas públicas municipais.	$(\text{Total de crianças de 4 a 5 anos matriculadas nas escolas públicas municipais} \div \text{total de crianças de 4 a 5 anos do município}) \times 100 \%$	Anual	SME, Setor Pedagógico
06	Percentual da população de 6 a 14	Mede o percentual da população de 6 a 14 anos matriculada no ensino	$(\text{Total da população de 6 a 14 anos matriculada no ensino})$	Anual	SME, Setor Pedagógico

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
	anos matriculada no ensino fundamental regular municipal	fundamental regular municipal.	fundamental, nas escolas públicas municipais ÷ total de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos do município) x 100 %		
07	Percentual de proficiência na leitura	Mede o percentual de estudantes do 3º ano do ensino fundamental que atingiram os níveis 3 e 4 em proficiência na leitura, através das avaliações propostas pelo MEC.	(Número de alunos do 3º ano fundamental com proficiência 3 e 4 na leitura ÷ número total de alunos do 3º ano fundamental) X 100%	A cada dois anos (Período de divulgação dos resultados pelo MEC)	SME, Setor Pedagógico e Avaliação
08	Percentual de proficiência na escrita	Mede o percentual de estudantes do 3º ano do ensino fundamental que atingiram os níveis 4 e 5 em proficiência na escrita, através das avaliações propostas pelo MEC.	(Número de alunos do 3º ano fundamental com proficiência 4 e 5 na escrita ÷ número total de alunos do 3º ano fundamental) X 100%	A cada dois anos (Período de divulgação dos resultados pelo MEC)	SME, Setor Pedagógico e Avaliação
09	Percentual de proficiência na matemática	Mede o percentual de estudantes do 3º ano do ensino fundamental que atingiram os níveis 3 e 4 em proficiência na matemática, através das avaliações propostas pelo MEC.	(Número de alunos do 3º ano fundamental com proficiência 3 e 4 na matemática ÷ número total de alunos do 3º ano fundamental) X 100%	A cada dois anos (Período de divulgação dos resultados pelo MEC)	SME, Setor Pedagógico e Avaliação
10	Percentual de escolas públicas municipais com projeto político pedagógico	É o indicador que mede o percentual de escolas da rede pública que possuem PPP (Projeto Político Pedagógico) como norteador do planejamento institucional.	(Total de escolas que possuem PPP ÷ total de escolas públicas municipais) x100 %	Anual	SME, Setor Pedagógico e Avaliação
11	Percentual de evasão no Ensino Fundamental	Identificar o percentual de crianças e adolescentes evadidos.	A - (B+C) = D D ÷ A *100 % Legenda A:Número de matrículas	Anual	SME, Setor Pedagógico e Avaliação

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
			realizadas no ano de referência. B: Número de concluintes no ano de referência. C: Número de alunos reprovados D: Número de Alunos evadidos		
12	Percentual de conclusão do Ensino Fundamental /Anos iniciais (1º ao 5º ano).	Identificar o percentual de crianças e adolescentes que concluíram o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na rede municipal de ensino.	$(A \div B) * 100 \%$ A= número de concluintes no ano de referência B= número de matrículas realizadas no ano de referência	Anual	SME, Setor Pedagógico e Avaliação
13	Percentual de conclusão do Ensino Fundamental /Anos Finais (6º ao 9º ano).	Identificar o percentual de crianças e adolescentes que concluíram o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) na rede municipal de ensino.	$(A \div B) * 100 \%$ A= número de concluintes no ano de referência B= número de matrículas realizadas no ano de referência	Anual	SME, Setor Pedagógico e Avaliação

**EXTREMOZ****TRANSFORMA**

A Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

O art. 194 da Constituição Federal caracteriza a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social.

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as

entidades e organizações de assistência social.

Importante destacar que, em 2011, com a edição da Lei Federal nº 12.435, o sistema descentralizado e participativo que organiza a assistência social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), passa a integrar a LOAS.

A LOAS prevê a repartição de competência entre os entes conforme os arts. 12, 13, 14 e 15 para a consecução dos objetivos da assistência social e, ainda, nos arts. 5º, 6º, 8º, 10, 11, 16 e 30 estabelece normas essenciais à implementação do SUAS e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Especificamente o art. 11 da LOAS estabelece que as ações socioassistenciais nas três esferas de governo realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução de programas em suas respectivas esferas, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Observa-se que os estados, municípios e Distrito Federal são dotados de auto-organização que se manifestam na elaboração das constituições estaduais, leis orgânicas e leis ordinárias ou complementares.

Destaca-se que a auto-organização do ente permite os demais aspectos da autonomia federativa, sobretudo a auto

legislação que tutelar as diversidades regionais, dando-lhe tratamento adequado às necessidades específicas e adaptando as peculiaridades da região às competências que lhe cabem no âmbito da assistência social.

A população estimada do Município de Extremoz-RN para 2021 é de 29.282 habitantes (IBGE,2021).

O Município de Extremoz-RN possui 26.016 pessoas cadastradas no Cadastro do Único, Ministério da Cidadania, que responde por mais de 80% da população para 2021.

CADASTRO ÚNICO



Cabendo ressaltar que 65% destas pessoas cadastradas declararam estar em situação de extrema pobreza.

BOLSA FAMÍLIA



Fonte:Ministério da Cidadania, Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (Setembro/2021)

E, apenas 49% desta população estão incluídas no programa federal da bolsa família.

No auxílio emergencial este número de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza aumentou em 54% no Município de Extremoz-RN, quando comparamos com os dados do bolsa família.

AUXÍLIO EMERGENCIAL

(abr/2020 - ago/2020)

Parcela	*Pessoas Elegíveis	Valor total
P1	19.931	R\$ 14.624.400,00
P2	19.757	R\$ 14.515.800,00
P3	19.471	R\$ 14.323.800,00
P4	19.309	R\$ 14.208.600,00
P5	18.951	R\$ 13.977.000,00

*Pessoas elegíveis ao recebimento do Auxílio Emergencial em cada parcela. A soma do total de pessoas elegíveis em cada parcela difere do total geral de pessoas pois no público Bolsa Família existem registros de ingressos no auxílio posteriores a primeira parcela (abril/2020).

EXTENSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

(set/2020 - dez/2020)

Competência	*Pessoas Elegíveis	Valor total
SET	13.733	R\$ 4.572.516,00
OUT	15.479	R\$ 5.126.620,00
NOV	16.572	R\$ 5.493.599,00
DEZ	16.559	R\$ 5.487.563,00
-	-	-

*Pessoas elegíveis ao recebimento da *extensão* do auxílio em cada competência.

Cabe ressaltar que a população do programa bolsa família estão em parte nas zonas rurais de expansão I e II e centro da cidade, conforme o Quadro 6.

Quadro 6. Número de beneficiários do programa bolsa família nas comunidades do Município de Extremoz-RN.

Distrito/ Bairro/ Zona	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Censo Demográfico (IBGE, 2010)	Ministério da Cidadania, SAGI, Cadastro Único Março/2019
PITANGUI	3.300	371
BAIRRO CENTRO	2.991	1.875
BAIRRO CONJUNTO ESTRELA DO MAR	2.750	491
BAIRRO PARQUE DAS FLORES, MALVINAS, IRAQUE E LOTEAMENTO CASTANYEROS	1.463	412
BAIRRO ALTO DE	1.363	412

Distrito/ Bairro/ Zona	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Censo Demográfico (IBGE, 2010)	Ministério da Cidadania, SAGI, Cadastro Único Março/2019
EXTREMOZ		
REDINHA NOVA	1.340	291
ZONA RURAL (ZONA DE EXPANSÃO URBANA II)	1.141	842
GARAÇU, CAPIM, BARRO VERMELHO	1.105	381
BAIRRO NOVA EXTREMOZ	912	372
SANTA RITA	894	141
ARAÇÁ	823	581
BAIRRO PARQUE DA JAQUEIRA	821	779
PEDRINHAS, CAMPINAS	789	236
ZONA RURAL (ZONA DE EXPANSÃO URBANA I)	719	3.132
SANTA MARIA	697	340
VILA SÃO SEBASTIÃO	584	184
MURICI	539	385
BARRA DO RIO	526	349
CONTENDAS	431	188
JENIPABU	425	38
ESTIVAS	336	295
BOCA DA ILHA	319	73
ZONA RURAL (ZONA DE EXPANSÃO URBANA III)	258	-
GRUTAS	220	102
VILA DE FÁTIMA	213	61
GRAÇANDU	141	130
Total Geral	25.100	12.461

Fonte: Ministério da Cidadania, SAGI, Cadastro Único Março/2019.

Desta forma, o Município de Extremoz-RN tem o grande desafio de

elaborar e executar políticas públicas efetivas em conjunto com os demais entes federativos, visando garantir os direitos sociais e a qualidade de vida destes cidadãos.

ANEXO II (c.8)

PROGRAMA EXTREMOZ TRANSFORMA

PROBLEMA:

Famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza sem acesso aos direitos sociais básicos, principalmente aquelas que têm crianças e jovens.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Baixa renda familiar decorrente da desigualdade social, da baixa escolaridade, da saúde precária, do desemprego ou do subemprego, e com dificuldade de acesso a políticas públicas.
2. Situações de vulnerabilidade e risco social decorridas da combinação de causas estruturais (baixa escolaridade, vínculos precários ao trabalho) e condições pessoais (ciclo de vida, deficiência congênita ou adquirida, violência, abuso/exploração sexual, situação de rua, trabalho infantil, etc.) que comprometem a capacidade de proteção de famílias e superação de situações pelos indivíduos.

JUSTIFICATIVA:

Até o presente, o Brasil ainda apresenta significativa parcela da população excluída dos benefícios do desenvolvimento, permanecendo em situações típicas de países muito pobres, a muito superadas por diversos países.

No Estado do Rio Grande do Norte apresenta mais de 1 (um) milhão de pessoas na situação de extrema pobreza, segundo os dados do Ministério da Cidadania (fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=24&aM=0>). Desta população mais de 17 mil pessoas em situação de extrema pobreza residem no Município de Extremoz.

As respostas baseadas apenas em iniciativas filantrópicas e/ou ações estatais isoladas, fragmentadas e dispersas, desconsideram a distribuição das demandas pelo território para a estruturação de suas ofertas, o que limita sua efetividade das políticas públicas.

Nesse sentido, ao articular benefícios e serviços ofertados em uma rede de considerável capilaridade, o **Programa Extremoz Transforma**, por meio do SUAS, se reveste em instrumento fundamental para a redução dessas situações indesejadas, ofertando bens meritórios (de elevada relevância social) que acarretam externalidades positivas (ganhos sociais superiores aos ganhos privados), que contribuem para o desenvolvimento econômico, a estabilidade política e a legitimação do papel do Estado.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

02.001 - GABINETE CIVIL - GAC

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SMTAS

18.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SMJEL

PÚBLICO ALVO:

Família e indivíduo registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal.

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

- **Política Nacional de Assistência Social (PNAS);**
- **Política Nacional para a População em Situação de Rua;**
- **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;**
- **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;**
- **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;**
- **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;**
- **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;**
- **Política Nacional do Idoso (PNI);**
- **Plano Nacional da Primeira Infância;**
- **Política Nacional do Esporte;**
- **Plano Municipal de Assistência Social, e**
- **Programa Primeira Infância no SUAS (Lei Municipal nº 912, de 10 de agosto de 2017.**

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Integrar ações intersetoriais, especialmente nas áreas de atividade física, esporte e lazer, cultura e desenvolvimento social com o objetivo de promover a cidadania em territórios de vulnerabilidade social no Município de Extremoz-RN.

META		Unidade de Medida	Índice Recente	Execução Física			
				2022	2023	2024	2025
Ampliar para 80% a cobertura de famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.	Percentual de famílias cadastradas no Cadastro Único com renda até ½ salário-mínimo mensal, cobertas pelo referenciamento de unidades CRAS e CREAS		-	50%	60%	70%	80%
Fonte de Financiamento		2022	2023	2024	2025	Total Geral	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.451.750,00	2.169.750,00	2.398.750,00	2.616.750,00	9.637.000,00	
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		644.250,00	644.250,00	652.250,00	654.250,00	2.595.000,00	
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		40.000,00	50.000,00	60.000,00	60.000,00	210.000,00	
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	136.000,00	
Total Geral		3.170.000,00	2.898.000,00	3.145.000,00	3.365.000,00	12.578.000,00	

INDICADORES ESTRATÉGICOS DO PROGRAMA:

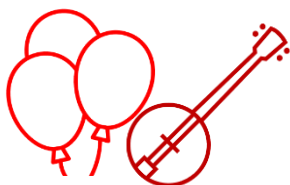
Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
01	Índice de pessoas que necessitam de proteção social especial	O indicador mede a porcentagem de pessoas que buscam os serviços de proteção social especial no Município, coletando dados de atendimento do Centro de referência especializado de assistência social-CREAS.	(Número de pessoas atendidas nos serviços de proteção social especial ÷ número de habitantes do Município) x 1000.	Anual	SMTAS, Setor Assessoria Técnica
02	Índice de famílias desassistidas em situação de	Mede o número de famílias em situação de vulnerabilidade social que não estão inseridas nos	Percentual de famílias acompanhadas/ estimativas	Anual	SMTAS, Setor Assessoria Técnica

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
	vulnerabilidade social	serviços/programas/projetos da proteção social	de famílias em situação de vulnerabilidade social * 100		
03	Famílias e indivíduos, atendidos nos serviços, programas e benefícios dos equipamentos de Proteção Social Básica - PSB.	Aferir o total de pessoas atendidas nos serviços ofertados no CRAS.	Total de famílias e indivíduos atendidos no equipamento, registrados no Relatório Mensal de Atividade - RMA.	Mensal	SMTAS, Setor de Vigilância Socioassistencial
04	Famílias e indivíduos, atendidos nos serviços, programas e benefícios dos equipamentos de Proteção Social Especial - PSE.	Aferir o total de pessoas atendidas nos serviços ofertados no CREAS.	Total de famílias e indivíduos atendidos no equipamento registrados no Relatório Mensal de Atividade - RMA.	Mensal	SMTAS, Setor de Vigilância Socioassistencial
05	Assembleias de participação, pactuação, negociação e deliberação de caráter democrático e participativo do SUAS.	Aferir total de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Assistência Social no âmbito do SUAS.	Total de assembleias realizadas e registradas em ata.	Anual	SMTAS, Setor Assessoria Técnica
06	Famílias e indivíduos atendidos pelo Cadastro Único para Programas Federais - CADÚnico.	Aferir o total de pessoas atendidas nos serviços ofertados no CADÚnico.	Total de famílias e indivíduos atendidos e inseridos no CADÚnico registrados no sistema do SIGPBF.	Trimestral	SMTAS, Setor do Cadúnico.
07	Média de benefícios eventuais concedidos	É a média dos benefícios eventuais concedidos, por semestre, aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.	$\sum (\text{n}^\circ \text{ de benefícios eventuais concedidos no semestre}) \div 6$	Semestral	SMTAS, Setor de Benefícios
08	Índice de incentivo à prática esportiva nas escolas.	Identificar o número de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal nas práticas esportivas.	(A÷B) *100 % Legenda A: Números de alunos matriculados nas práticas	Anual	SMJEL, Setor de Gestão de Esporte

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
			esportivas B: Número de matriculados na rede municipal de ensino		
09	Índice de crianças e adolescentes atendidos nos programas esportivos.	Identificar o percentual de crianças e adolescentes do município atendidas por programas de incentivo à prática desportiva promovida pela prefeitura.	$(A \div B) * 100 \%$ A: Número de crianças e adolescentes atendidos B: Número de crianças e adolescentes do município Entende-se por crianças e adolescentes aqueles que possuem idade até 16 anos completos.	Anual	SMJEL, Setor de Gestão de Esporte
10	Média de participantes em eventos de esporte	Informa o número médio estimado de pessoas participantes em eventos que incentivam a prática de esportes, promovidos ou apoiados pelo Município.	Σ Número estimado de participantes nos eventos de esporte $\div$ número de eventos de esporte promovidos ou apoiados pelo Município.	Anual	SMJEL, Setor de Gestão de Esporte



TRADIÇÃO EXTREMOZENSE



A política cultural a ser formulada pela FUNDACAO DE CULTURA

ALDEIA DO GUAJIRU – FUNDEC do município deverá ter como âncora principal a oferta a todos os munícipes, independentemente de gênero, idade, etnia, classe social e domicílio, a oportunidade de acesso a bens, produtos e serviços culturais.

Para enfrentar esse desafio inédito, é necessária uma série de ações e medidas de natureza estruturante, de modo a viabilizar técnica e politicamente esse objetivo.

A Fundação tem a missão de formular e executar a política cultural do município, cabendo-lhe planejar e implementar o Sistema Municipal de Cultura, elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Cultura e viabilizar mecanismos de financiamento de atividades culturais, dentre outras competências que lhe forem conferidas. A implantação de um Sistema Municipal de Cultura merece especial atenção e esforços concentrados da Secretaria de Cultura, por sua importância enquanto instrumento de planejamento, coordenação, execução,

supervisão e avaliação da política cultural de todo o Município.

Entre patrimônios materiais, imateriais e naturais, presente no Município de Extremoz-RN destacar-se: o Grude, a Lagoa, as Dunas de Genipabu, a Estátua do Menino do Grude, as Lendas, a Estação de Trem.

ANEXO II (c.9)

PROGRAMA TRADIÇÃO EXTREMOZENSE

PROBLEMA:

Desarticulação institucional, subaproveitamento da cultura como vetor de desenvolvimento sustentável e limitação ao exercício dos direitos culturais.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Percebe-se baixa institucionalidade nos mecanismos de acesso, promoção e preservação da cultura, falta de governança das políticas públicas e escassez de investimentos e concentração de recursos.

JUSTIFICATIVA:

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário, para tanto, ultrapassar o estado de carência e falta de contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais que as acentuadas desigualdades socioeconômicas produziram nas cidades brasileiras, nos meios rurais e nos demais territórios em que vivem as populações.

No Município de Extremoz-RN existe poucos equipamentos de cultura, em que evidencia ainda mais a escassez de recursos e a carência ao acesso a cultura. Nesse sentido, o **Programa Tradição Extremozense** visa consolidar a cultura como agente de desenvolvimento social e fomento a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

12.001 - FUNDAÇÃO DE CULTURA ALDEIA DO GUAJIRU – FUNDEC

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDETUR

PÚBLICO ALVO:

Entidades privadas e coletivas culturais, órgãos governamentais, comunidades tradicionais, empreendedores culturais, cidadãos, fazedores de cultura, grupos de cultura popular e detentores e proprietários de bens culturais.

LEGISLAÇÃO:

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

Lei Municipal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Consolidar a cultura como mais um eixo estratégico de desenvolvimento sustentável, provendo o acesso, a produção e a fruição da cultura, o exercício dos direitos culturais, a preservação e a difusão da memória e do Patrimônio Cultural da Cidade de Extremoz-RN.

META	Unidade de Medida	Índice Recente	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Ampliar em 55% o número de projetos e ações culturais fomentados e incentivados.	Número de projetos e ações fomentados	-	10%	20%	40%	55%
Fonte de Financiamento		2022	2023	2024	2025	Total Geral
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		470.000,00	419.200,00	469.200,00	500.200,00	1.858.600,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		80.000,00	81.000,00	21.000,00		182.000,00
Total Geral		550.000,00	500.200,00	490.200,00	500.200,00	2.040.600,00

INDICADORES ESTRATÉGICOS DO PROGRAMA:

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
01	Número de espaços e eventos que enaltecem a cultura regional	É o somatório de espaços e eventos (anuais) que enaltecem a cultura local.	Número de espaços culturais do município – museus, mirantes, prédios históricos, entre outros. E Quantidade de eventos culturais	Anual	FUNDEC, Setor de Eventos Institucionais.

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
			desenvolvidos ou com apoio da prefeitura durante o ano.		
02	Estimativa de participantes nos eventos turísticos e culturais do município.	Realizar levantamento referente ao quantitativo médio da participação popular em eventos turísticos e culturais.	$\sum$ Número estimado de participantes nos eventos turísticos e culturais ÷ número de eventos turísticos e culturais promovidos ou apoiados pelo município	Anual	FUNDEC, Setor de Eventos Institucionais.

EXTREMOZ SAUDÁVEL



A oferta de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde é estimulada para ampliar a integralidade da atenção e o acesso às mesmas, mas é um desafio incorporá-las aos serviços.

O objetivo é apresentar um método de implantação das PIC na Atenção Primária à Saúde, derivado da análise de experiências municipais, resultado parcial de estudo cuja metodologia foi à pesquisa-ação.

O método envolve 4 fases: 1 - definição do núcleo responsável pela implantação e sua solidificação; 2 - análise situacional, com mapeamento de profissionais competentes já existentes; 3 - regulamentação, organização do acesso e legitimação; 4 - ciclo de implantação: pactuação de planos locais, tutoria e atividades de educação permanente em saúde.

As fases são descritas, fundamentadas e sucintamente discutidas. O método estimula o desenvolvimento de ações racionais e sustentáveis, fomenta a gestão participativa, a construção da integralidade e a ampliação responsável do cuidado realizado na Atenção Primária à Saúde através da oferta progressiva e sustentável de Práticas Integrativas e Complementares.

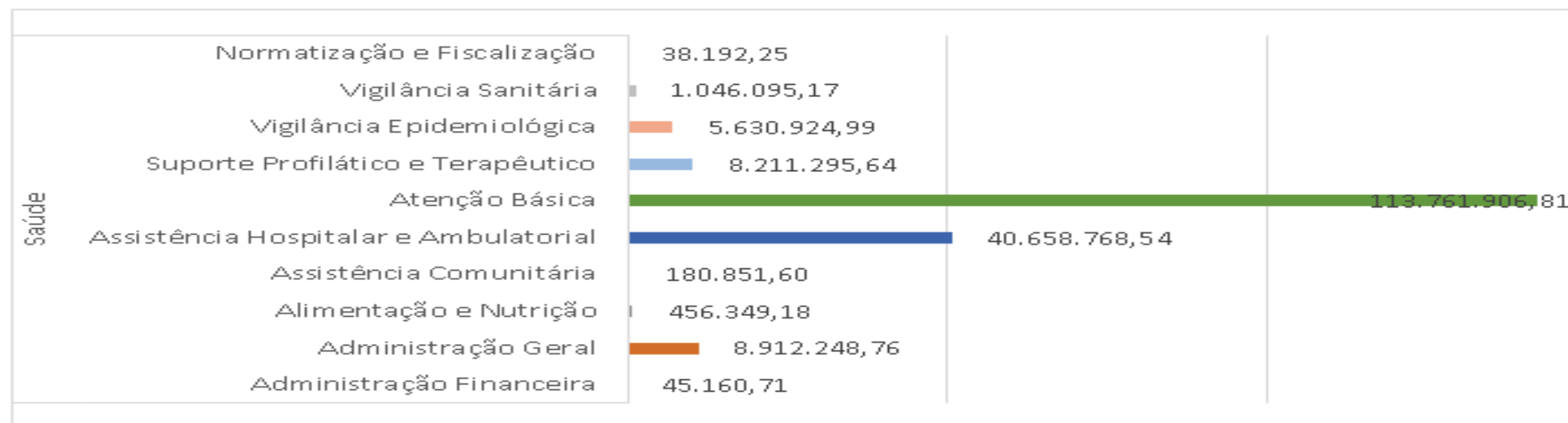
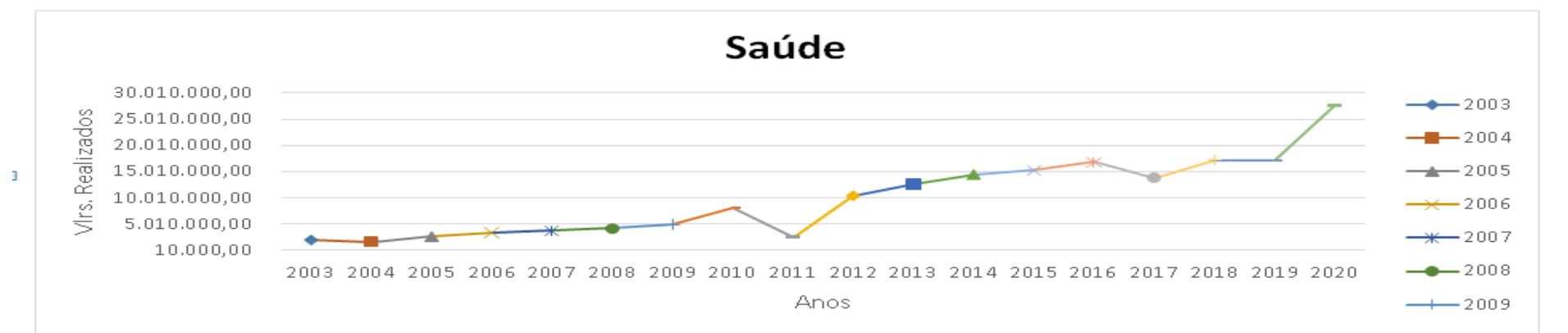
Encerrado 2020, o Município de Extremoz-RN investiu na saúde 28,96% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais (Fonte:

http://siops.datasus.gov.br/rel_LRF.php).

Isso permitiu o município financiar os gastos de 60 (sessenta) agentes comunitários de saúde, 13 (treze) equipes de saúde da família, 11 (onze) equipes de saúde bucal e 1 (um) núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF-AB). Além disso, a manutenção de 13 (treze) unidades básicas de saúde; 1 (um) hospital maternidade Presidente Café Filho; 2 (dois) centros de especialidade (Centro Municipal de Especialidades de Extremoz-CME, Centro Psicossocial de Extremoz-CAPs) e 2 (duas) academias de saúde (polo de academia de saúde de Extremoz e estivas).

Em consonância com a Constituição Federal de 1988, o Programa Extremoz Saudável foi elaborado em compatibilização com Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

GASTOS COM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN NO PERÍODO DE 2003 a 2020



ANEXO II (c.10)

PROGRAMA EXTREMOZ SAUDÁVEL

PROBLEMA:

Fragilidade na gestão do SUS para garantir o acesso qualificado e equitativo.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Má distribuição e insuficiência de recursos financeiros;
2. Fragmentação no sistema nacional de saúde (público [SUS] e saúde suplementar);
3. Insuficiência de informações e desarticulação de sistemas;
4. Descompasso entre oferta e demanda de bens e serviços;
5. Insuficiência e má distribuição de profissionais de saúde;
6. Formação de profissional não direcionada para atuar no sistema público (por exemplo: uso excessivo de tecnologia);
7. Insuficiência e má distribuição de recursos de infraestrutura;
8. Descontinuidade de políticas;
9. Definição de papéis de coordenação;
10. Insuficiência do monitoramento e avaliação das políticas e programas.

JUSTIFICATIVA:

O SUS é um sistema complexo e multifacetado, é necessário que o Governo Municipal participe ativamente de sua organização, forneça infraestrutura adequada, sistemas robustos e interligados, de modo que o fortalecimento da gestão possibilite a melhoria no acesso.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

PÚBLICO ALVO:

População em geral.

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Plano Nacional de Saúde 2020-2023.

Plano Estadual de Saúde 2020-2023.

Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Aperfeiçoar a gestão do SUS visando à garantia do acesso a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade aos cidadãos extremozense.

META	Unidade de Medida	Índice Recente	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Ampliar para 90% a informatização das equipes da Atenção Primária à Saúde para os próximos quatro anos.	Percentual de Equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária à Saúde Informatizadas.	-	40%	50%	70%	90%

Procedimento de cálculo: Quantidade de equipes de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária que enviam os dados via Prontuário Eletrônico / quantidade total de equipes de Saúde da família e equipes de Atenção Primária ativas no CNES multiplicado por 100.

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.181.521,00	12.181.521,00	12.181.521,00	12.181.521,00	48.726.084,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.326.920,00	12.326.920,00	12.326.920,00	12.326.920,00	49.307.680,00
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.000.000,00
16020000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	46.500,00	46.500,00	46.500,00	46.500,00	186.000,00
16030000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	34.000,54	34.000,00	34.000,00	34.000,00	136.000,54
16590000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	123.300,00	123.300,00	123.300,00	123.300,00	493.200,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	144.000,00	144.000,00	144.000,00	144.000,00	576.000,00
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Total Geral	25.376.241,54	25.376.241,00	25.376.241,00	25.376.241,00	101.504.964,54

INDICADORES ESTRATÉGICOS DO PROGRAMA:

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
01	Taxa de Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro doenças crônicas não transmissíveis - DCNT (Doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	A Taxa de Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro doenças crônicas não transmissíveis - DCNT (Doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) contribuirá para o monitoramento da mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), que representam a maior causa de óbitos em todo o país. Além de ser um importante parâmetro para planejamento e pactuação de serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, voltado aos portadores de doenças crônicas.	(número de óbitos, de 30 a 69 anos, por DCNT registrados nos códigos CID- 10: I00-I99; C00-C97; J30-J98; E10 - E14, em determinado ano ÷ população residente, de 30 a 69 anos, em determinado ano) X 100.000 Unidade de Medida: óbitos por grupo de 100.000 habitantes.	Monitoramento e avaliação anual Mês de fechamento do banco de dados da base nacional: fevereiro, 14 meses após o término do ano.	SMS, Setor de Epidemiologia
02	Taxa de mortalidade infantil.	A Taxa de mortalidade infantil permitirá avaliar a assistência pré-natal, a vinculação da gestante ao local de ocorrência do parto evitando a sua peregrinação e as boas práticas durante o atendimento ao parto e nascimento. Avalia ainda o acesso das crianças menores de 1 ano ao acompanhamento de puericultura nos serviços de Saúde e a atenção hospitalar de qualidade quando necessário.	(Número de óbitos de residentes com menos de 1 ano de idade ÷ número de nascidos vivos de mães residentes, no mesmo período) X 1.000. Taxas vinculadas ao indicador para o desenvolvimento de ações: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce = (número de óbitos de residentes de 0 a 6 dias de idade ÷ número de nascidos vivos de mães residentes) * 1.000.	Monitoramento anual Avaliação anual, mês de fechamento do banco de dados da base nacional: fevereiro – os dados fechados não se referem ao ano imediatamente anterior, mas sim aquele que o antecede.	SMS, Setor de Epidemiologia

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
			Taxa de Mortalidade Neonatal Tardia = (número de óbitos de residentes de 7 a 27 dias de idade ÷ número de nascidos vivos de mães residentes) * 1.000. Taxa de Mortalidade Pós-Neonatal = (número de óbitos de residentes de 28 a 364 dias de idade ÷ número de nascidos vivos de mães residentes) * 1.000.		
03	Média de visitas domiciliares por família realizadas por Agentes Comunitários de Saúde – ACS	Esse indicador calcula a média de visitas domiciliares, por ACS, a cada semestre. Uma vez que o ACS é a extensão dos serviços de saúde dentro da comunidade.	$\sum (\text{nº visitas domiciliares, por ACS, no semestre}) \div 6$	Semestral	SMS, Setor de Controle e Avaliação
04	Percentual de portadores de hipertensão arterial e diabetes mellitus cadastrados no HiperDia e acompanhados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs)	Esse indicador mede o percentual de diabéticos e hipertensos cadastrados no HiperDia, o que caracteriza maior qualidade da atenção prestada aos portadores dessas doenças. Esse indicador deverá ser aferido por equipe de ESF.	$(\text{Total de pacientes hipertensos cadastrados no HiperDia} \div \text{total de pacientes hipertensos cadastrados na UBS}) \times 100 \%$ e $(\text{Total de pacientes diabéticos cadastrados no HiperDia} \div \text{total de pacientes diabéticos cadastrados na UBS}) \times 100 \%$	Semestral	SMS, Setor de Controle e Avaliação
05	Atenção à mulher em idade reprodutiva	Monitorar a atenção ao cuidado integral à saúde da mulher em idade reprodutiva.	Número de atendimentos pelo E-sus	Mensal	SMS, Setor de Controle e Avaliação
06	Média da ação coletiva	Este indicador afere a quantidade média	$\sum (\text{ações coletivas de})$	Semestral	SMS, Setor de

Item	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Responsável
	Escovação Dental Supervisionada	de ações coletivas de Saúde bucal realizadas a cada semestre.	Escovação Dental no semestre) ÷ 6		Coordenação Bucal
07	Índice de desempenho das campanhas de prevenção do Ministério da Saúde no âmbito municipal.	Aferir o desempenho do município nas campanhas de prevenção, expondo o grau de cumprimento das metas estabelecidas pelo SUS.	(Metas atingidas ÷ metas estabelecidas pelo SUS) X 100% Obs.: Este indicador será aferido quando da realização de cada tipo de campanha, devendo sua análise e conclusões serem feitas de forma separada, a fim de evitar comparações entre campanhas diferentes.	Anual	SMS, Setor de Epidemiologia

EIXO IV – EXTREMOZ SUSTENTÁVEL

EXTREMOZ MAIS PESCA



O Brasil já foi considerado o país com maior potencial para o desenvolvimento da pesca e aquicultura.

Com mais de 8.500 quilômetros de costa, a pesca é a atividade comercial praticada ao longo de todo o litoral brasileiro. Tem elevada importância social e econômica para enorme contingente de trabalhadores, sendo responsável pela geração de empregos, segurança alimentar e combate à pobreza, principalmente em países em desenvolvimento (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, BRASIL, 2021).

De acordo com dados da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Mapa, existem cerca de 980 mil pescadores profissionais inscritos no Sistema de Registro da Atividade Pesqueira (SISRGP), sendo 57% homens e 43% mulheres. O número de embarcações, registradas no mesmo sistema, é de 20 mil, sendo que duas mil são rastreadas por satélite por meio do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite. Já as empresas pesqueiras registradas somam cerca de 3 mil. Quanto à pesca amadora, são emitidas, por ano, 275 mil licenças.

No Estado do Rio Grande do Norte (RN) há 80 colônias pesqueiras, das quais

somente 30 estão nos 410 quilômetros do litoral e cerca de 50 colônias de pesca no interior do Estado.

Cabe ressaltar que a pesca artesanal atualmente emprega no Rio Grande do Norte mais pessoas diretamente do que a pesca industrial, tocada por empresas formalmente constituídas. Entretanto, a pesca industrial tem uma cadeia produtiva mais rica em empregos, criados indiretamente, segundo o professor de economia da UFRN, Antônio-Alberto Cortez.

O RN possui os portos de Areia Branca (dedicado exclusivamente ao transporte de sal) e Natal (que faz atualmente o escoamento da produção de frutas e pescado).

Os dados do IDEMA (2003) mostram que o Município de Extremoz-RN se sobressai na produção de peixe, lagosta, camarão e polvo.

O município possui dois distritos pesqueiros - Pitangui e Santa Rita. Segundo estudos da UFRN/IBAMA-RN de 2004, a produção pesqueira do Município de Extremoz-RN, em volume, representa apenas 1,5% do Estado e 3,4% em valor dessa produção (aproximadamente 2,5 milhões de reais), deve-se ressaltar a importância social da pesca para os

moradores destas comunidades no município.

Na comunidade de Santa Rita, a pesca serve como meio de subsistência, visto que só existem paquetes a vela como meio de produção.

A atividade pesqueira desenvolvida em Extremoz é predominantemente a pesca costeira, onde as espécies são capturadas através da estrutura de embarcações. A frota é da ordem de 61 embarcações, sendo que mais de 50% são motorizadas, sendo as demais compostas por embarcações artesanais, tendo ainda pescarias desembarcadas (mangote, arrastões de praia).

A Colônia de Pescadores Z-16 está situada na comunidade de Pitangui, possui sede própria e tem uma quantidade de 342 pescadores cadastrados sendo 280 homens e 62 mulheres (marisqueiras).

Quadro 6 – Embarcações existentes nas localidades pesqueiras

Tipo de embarcações	Pitangui	Santa Rita	Total
Canoa	-	-	-
Paquete	10	15	25
Bote a vela	1	-	1
Barco a motor	32	-	32
Pesca desembarcada	1	2	3
Total Geral	44	17	61

Fonte: UFRN/IBAMA-RN (2004) adaptada.

O Programa Mais Pesca visa posicionar o Município de Extremoz-RN como principal produtor de pescado do RN e garantir mais investimentos e fomento na

atividade, assim tornando-o mais sustentável, eficiente, competitivo, rentável e seguro para as colônias de pescas no município.

ANEXO II (c.11)

PROGRAMA EXTREMOZ MAIS PESCA

PROBLEMA:

Insuficiência no alcance e na adoção de sistemas sustentáveis na pesca.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Ausência de indicadores e bases de informação não integradas relacionadas ao desenvolvimento da pesca sustentável.
2. Falta de incentivo e adoção de assistência técnica e gerencial.
3. Estrutura precária para armazenamento e escoamento dos produtos.
4. Existência de contradições e desarticulação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da pesca.
5. Indisponibilidade de empresas para formalização de parcerias com as organizações da agricultura familiar e colônias de pescadores no âmbito da região metropolitana.
6. Burocratização de legislações ambientais rigorosas.
7. Falta de adequação do setor produtivo pesqueiro às exigências internacionais.

JUSTIFICATIVA:

O grande desafio que as colônias de pescadores enfrentam é o de manter a capacidade produtiva do município, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade.

A agenda de 2022-2025 do Município de Extremoz-RN é fomentar e promover sistemas e práticas sustentáveis de produção de pescados, em que aumentem a produtividade e a produção, preservando e mantendo os ecossistemas envolvidos na atividade.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

20.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA – SMPES

PÚBLICO ALVO:

Pescadores do Município de Extremoz-RN.

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 952 de 2018, publicada no DOM nº 1810, em 24.09.2018, que institui o Fundo de Apoio à Pesca Artesanal e dá outras providências.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Posicionar o Município de Extremoz-RN como principal produtor de pescado do RN.

META	Unidade de Medida	Índice Recente	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Fomentar a atividade pesqueira do Município de Extremoz-RN, visando garantir o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade, bem como de suas comunidades.	R\$	-	62.500,00	62.500,00	262.500,00	62.500,00

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	62.500,00	62.500,00	262.500,00	62.500,00	450.000,00
Total Geral	62.500,00	62.500,00	262.500,00	62.500,00	450.000,00

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS:	Setor(es) Envolvido(s)
I – apoiar a formação de infraestrutura de suporte da pesca e da comercialização do pescado.	Coordenadoria de Projetos e Programas das Atividades Pesqueiras, SMPES
II – preservar o direito das comunidades pesqueiras ao seu espaço vital, ou seja, aquele que garanta a sua sobrevivência e de sua família.	Coordenadoria de Projetos e Programas das Atividades Pesqueiras, SMPES
III – apoiar a pesca artesanal como forma de garantir a continuidade da atividade na região através da conservação dos recursos pesqueiros.	Assessoria de Atividades Pesqueiras, SMPES



EXTREMOZ RESPIRA

O Município de Extremoz-RN possui uma grande biodiversidade de recursos naturais: lagoas, rios, dunas, praias costeiras, mangues, tabuleiros e mata atlântica.

A Área de Proteção Ambiental (APA) de Jenipabu, instituída pelo Decreto Estadual nº 12.620 de 1995, com uma área de 1.739 hectares, abrange as porções

territoriais dos municípios de Extremoz e Natal.

É importante destacar que a APA de Jenipabu é uma das 19 (dezenove) unidades de conservação do Estado do Rio Grande do Norte, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Quadro 7. Unidades de Conservação do Estado do Rio Grande do Norte.

Categoria de Manejo	Nome da UC	Ano de Criação	Área soma biomas
Área de Proteção Ambiental	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS RECIFES DE CORAIS	2001	136.232
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BONFIM/GUARAÍRA	1999	42.470
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PIQUIRI-UNA	1990	41.346
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE JENIPABU	1995	1.872
Estação Ecológica	ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO SERIDÓ	1982	1.124
Floresta	FLORESTA NACIONAL DE AÇU	1950	225
	FLORESTA NACIONAL DE NÍSIA FLORESTA	2001	169
Parque	PARQUE NACIONAL DA FURNA FEIA	2012	8.518
	PARQUE ESTADUAL DUNAS DE NATAL " JORNALISTA LUIZ MARIA ALVES	1977	1.135
	PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA	2006	291
	PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL DOM NIVALDO MONTE	2006	62
Reserva Biológica	RESERVA BIOLÓGICA ATOL DAS ROCAS	1979	35.186
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTADUAL PONTA DO TUBARÃO	2003	12.925
Reserva Particular do Patrimônio Natural	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MATA ESTRELA	2000	2.039
	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA SALOBRO	1994	756
	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL ESPERANÇA	2010	552
	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL SER NATIVO	1996	154
	RPPN DAS DUNAS DOURADAS	2016	90
	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA SANTA HELENA - RN	2006	22

Fonte: Ministério de Meio Ambiente (MMA), 2021.

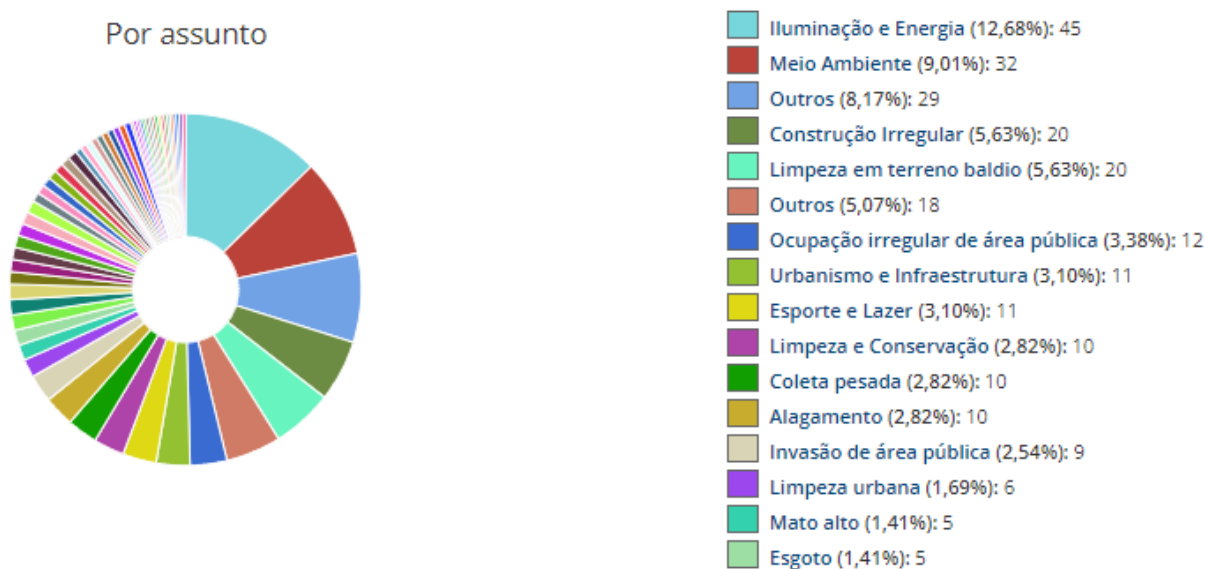
O Município de Extremoz-RN tem o desafio de integrar, de forma harmônica e responsável, o desenvolvimento urbano e do turismo à gestão ambiental, visto que além da APA de Jenibapu o município abrange no seu território administrativo: o rio de ceara mirim, o rio doce, a lagoa de Pitangui, as dunas móveis de Graçadu, os manguezais e outros.



Foto: Mata Atlântica, Extremoz-RN, autor desconhecido.

É importante destacar, que dos 355 atendimentos gerados na plataforma 1doc. da Prefeitura Municipal de Extremoz-RN entre o período de 2019 a 2021 mais de 9% estão relacionados ao meio ambiente, conforme a figura.

Figura 6. Atendimentos por assunto gerados na Prefeitura Municipal de Extremoz-RN.



Fonte: Plataforma 1doc. Prefeitura Municipal de Extremoz-RN, 2021.

Em relação às denúncias protocoladas 99% estão relacionadas ao meio ambiente, também. Assim, demonstrando uma população preocupada na proteção e defesa do meio ambiente no município. Para tanto, a escassez de recursos financeiros, infraestrutura e recursos humanos prejudica a atuação na gestão, no controle, na fiscalização e no monitoramento ambiental.

É relevante destacar, também, que os bens naturais do município estão diretamente relacionados ao principal setor econômico da cidade “TURISMO”.

Nesse sentido, inserir instrumentos de planejamento na agenda de 2022-2025, tais como: o Plano de Mobilidade Urbana, Plano de Arborização Municipal, Plano Municipal de Meio Ambiente, Plano Municipal de Turismo e entre outros, serão essenciais para promover o desenvolvimento social e econômico do município.

Pois, estes instrumentos de planejamento serão relevantes para

promover os bens naturais do Município como atrativo turístico através de:

a) melhoria da infraestrutura de atendimento e serviços aos turistas na orla marítima e demais locais de atendimento ao turismo;

b) implantação e gestão de unidades de conservação ambiental com condição de atender ao turismo ecológico;

c) disciplinamento do acesso aos locais de atenção turística com fragilidades ambientais.

As belezas naturais do município, tais como: a Lagoa de Genipabu e de Pitangui, as dunas de Genipabu e Graçandu e as praias costeiras, são atrativos turísticos nacionalmente e internacionalmente.

Portanto, o Programa Extremoz Respira visa proteger e garantir a defesa do meio ambiente, e, também promover e incentivar o desenvolvimento turístico do Município.

ANEXO II (c.12)

PROGRAMA EXTREMOZ RESPIRA

PROBLEMA:

Degradação da qualidade ambiental nas cidades, comprometendo a qualidade de vida da população

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Liberação/emissão de poluentes no ambiente, nas matrizes ar, água e solo.
2. Descarte e disposição inadequados de resíduos sólidos, provocando a poluição do solo, das águas superficiais e subterrâneas, bem como dos ecossistemas marinhos.
3. Escassez e/ou distribuição inadequada de áreas verdes nos espaços urbanizados.
4. Baixa capacidade técnica e financeira do Município.
5. Baixo engajamento de parte da sociedade em temas ambientais.
6. Expansão urbana sem planejamento ambiental.
7. Carência de dados, sistematização e integração de informações ambientais.
8. Baixa articulação interinstitucional entre União, Estados, Municípios, iniciativa privada e sociedade civil.
9. Marcos regulatórios ambientais desatualizados.

JUSTIFICATIVA:

A intervenção se justifica devido à necessidade urgente de mitigar os impactos ambientais na cidade de Extremoz-RN, reduzindo a degradação da qualidade ambiental (ar, água e solo), que afeta diretamente a qualidade de vida da população e negativamente os setores econômicos, especialmente, o turismo.

O Programa Extremoz Respira contribui para o atendimento ao disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS – SIN

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMUR

PÚBLICO ALVO:

População em geral.

LEGISLAÇÃO:**Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.****Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990** e suas alterações posteriores.**Lei Municipal nº 493, de 06 de outubro de 2006**, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Extremoz, e dá outras providências.**Lei Municipal nº 919, de 20 de novembro de 2017**, que estabelece regras para a supressão, o transplante ou a poda de espécimes vegetais no Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.**OBJETIVO ESTRATÉGICO:**

Promover a melhoria da qualidade ambiental urbana, com ênfase nos temas prioritários: combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas.

META

	Unidade de Medida	Índice Recente	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Realizar ações para a melhoria da qualidade ambiental urbana nas áreas distritais: a) Distrito de Estivas; b) Distrito de Araçá; c) Distrito de Vila de Fátima; d) Distrito de Genipabu; e) Distrito de Capim; f) Distrito de Barra do Rio; g) Distrito de Pitangui, de forma a contemplar pelo menos uma ação de um dos temas: combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas, em cada área distrital do município, bem como no centro da cidade.	Unidade	-	5	8	7	8

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	158.500,00	148.567,50	259.053,37	177.638,79	743.759,66
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	75.500,00		402.000,00		477.500,00
Total Geral	234.000,00	148.567,50	661.053,37	177.638,79	1.221.259,66



VENHA VIVER EXTREMOZ

Atualmente, o Plano de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur) vem procurando fortalecer institucionalmente os destinos turísticos, a fim de garantir a ampliação e a continuidade das melhorias estruturais já realizadas quando da primeira fase do programa governamental, e ao mesmo tempo dotar os municípios de uma gestão pública mais eficiente, em que deverá também considerar o turismo como o eixo central na formulação e gerenciamento das políticas públicas municipais com foco no desenvolvimento local. Para tanto, o Prodetur lançou, no Rio Grande do Norte, o Plano de Fortalecimento da Gestão do Turismo, do Patrimônio Natural e Cultural.

No mapa de turismo (Ministério do Turismo, 2019-2021), o Estado do Rio Grande do Norte possui 5 (cinco) regiões turísticas: Polo Costa das Dunas, Polo Costa Branca, Polo Agreste/ Trairi, Polo Seridó e Polo Serrano.

O Polo Costa das Dunas é composto de 15 município, inclusive, Extremoz-RN. Para tanto, o município está posicionado na categoria “d”, ou seja, deve haver um esforço maior por parte do poder público no fomento a geração no número de empregos formais e de estabelecimentos formais de hospedagem.

O potencial turístico natural mobiliza a economia da cidade de Extremoz-RN através da expansão de sua cadeia produtiva, representada pelas várias opções de passeios, serviços, alimentação e hospedagem no município.

O Programa Venha Viver Extremoz resgata as diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor da Cidade de Extremoz-RN na área do turismo com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento turístico do Município.

ANEXO II (c.13)

PROGRAMA VENHA VIVER EXTREMOZ

PROBLEMA:

Potencial turístico subaproveitado.

CAUSA DO PROBLEMA:

1. Infraestrutura de conectividade e mobilidade deficitária.
2. Ambiente de negócios desfavorável.
3. Cadeia produtiva do turismo pouco estruturada.
4. Ineficiência na formatação de produtos e atrativos turísticos
5. Baixa integração de produtos e atrativos turísticos nacionais.
6. Baixa capacidade técnica e financeira do Município.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Venha Viver Extremoz resgata o dever elencado no art. 180 da Constituição Federal de 1988 e o art. 35-A na Lei Orgânica do Município de Extremoz-RN, em que o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

O turismo é uma atividade econômica intensiva em mão de obra, reconhecida pelo potencial gerador de emprego e renda, em especial para uma parcela da população com maiores dificuldades de inserção socioeconômica no município.

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROGRAMA:

12.001 - FUNDAÇÃO DE CULTURA ALDEIA DO GUAJIRU – FUNDEC

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDETUR

PÚBLICO ALVO:

Empresas da Economia do Turismo. População em Geral.

LEGISLAÇÃO:

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Lei Orgânica do Município de Extremoz de 1990 e suas alterações posteriores.

Lei Municipal nº 493, de 06 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Extremoz, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 915, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre o critério necessário e imprescindível para venda de passeios turístico de “buggy” turismo no Município de Extremoz/RN.

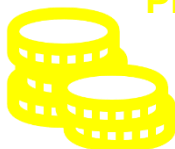
OBJETIVO ESTRATÉGICO:

Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Extremoz-RN.

META	Unidade de Medida	Índice Recente	Execução Física			
			2022	2023	2024	2025
Apoio a projetos de infraestrutura turística.	R\$	-	350.000,00	1.250.000,00	1.500.000,00	1.300.000,00

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	320.000,00	718.000,00	873.000,00	759.000,00	2.670.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	280.000,00	987.000,00	1.187.000,00	893.500,00	3.347.500,00
Total Geral	600.000,00	1.705.000,00	2.060.000,00	1.652.500,00	6.017.500,00

PROGRAMA RESERVA DE CONTINGENCIA



O Programa Reserva de Contingência tem o objetivo de permitir a reserva de recursos orçamentários para que a administração possa dispor em situações imprevistas (eventos incertos no futuro) no planejamento orçamentário, mediante créditos adicionais e suplementares.

Fonte de Financiamento	2022	2023	2024	2025	Total Geral
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	285.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00	1.140.000,00
Total Geral	285.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00	1.140.000,00

autorizado a fazer uso, para aquisição a mais, de quaisquer dos itens previstos no Art. 1º, § 2º, I, II, III, IV, V, e de: um colete personalizado, cinto, crachá, camisas gola polo, o que não ocorrendo, o saldo será descontado na folha de pagamento subsequente ao esgotamento do prazo estabelecido para prestação de contas.

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para efeito de comprovação do custeio da verba indenizatória preconizada pela presente Lei, os servidores deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais com CPF do servidor, sob pena dos valores serem deduzidos dos seus vencimentos da folha subsequente ao esgotamento do prazo estabelecido no Art. 1º, § 6º. **Parágrafo Único** - A apresentação das notas fiscais e/ou cupons fiscais prevista no *caput*, bem como as tratativas referentes à prestação de contas, poderão ser feitas por uma comissão da categoria eleita em assembleia convocada pelo respectivo sindicato."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2021.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita de Extremoz/RN

***Republicado por incorreção.**

***LEI MUNICIPAL Nº 1.055 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Extremoz para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Extremoz para o quadriênio 2022 a 2025 (PPA 2022/2025), elaborado em consonância com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 e o § 1º do art. 29, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – objetivo: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

II – meta: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

III – indicador: instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

IV – política pública: conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento;

V – programa: conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

VI – planejamento governamental: sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social;

VII – Plano Plurianual da União (PPA): instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas;

VIII – planos municipais: instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, observados a estratégia nacional, estadual e da região metropolitana da grande Natal de desenvolvimento econômico e social;

IX – política municipal: conjunto de diretrizes, princípios e instrumentos destinados a orientar a atuação de agentes públicos no atendimento às demandas da sociedade, cuja operacionalização será detalhada em planos municipais, com escopo e prazo definidos;

X – diretriz: declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2022-2025, com fundamento nas demandas da população;

XI – unidade responsável: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

XII – público-alvo: público a ser beneficiado diretamente com a execução do programa e/ou política pública; e

XIII – valor global do programa: estimativa dos recursos orçamentários segregados nas esferas fiscal, da seguridade social e de investimento, com as respectivas categorias econômicas e indicação das fontes de financiamento.

Art. 3º Constituem diretrizes do PPA 2022-2025:

I – o aprimoramento da governança, da modernização do Município e da gestão pública municipal, com eficiência administrativa, transparência da ação municipal, digitalização de serviços governamentais e promoção da produtividade da estrutura administrativa do Município de Extremoz;

II – a promoção e defesa dos direitos sociais, com foco no amparo à família; e

III – a ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas, orienta a atuação governamental e define diretrizes, objetivos, metas e programas.

Art. 5º Integram o PPA 2022-2025:

I – Anexo I – Tabela Estimativa das Receitas e Despesas, e

II – Anexo II – Programas.

§ 1º O Plano Plurianual 2022-2025 está organizado em 4 (quatro) eixos, os quais foram elaborados tomando por referência as diretrizes nesta Lei.

I – EIXO I – Extremoz Administra;

II – EIXO II – Extremoz Cidade Metropolitana Integrada;

III – EIXO III – Extremoz Social, e

IV – EIXO IV – Extremoz Sustentável.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º Os programas do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º Os Programas e ações constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos, com as mesmas codificações, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 2º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

§ 4º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

§ 5º Cada ação orçamentária estará vinculada a apenas um programa.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano

Plurianual, conforme disposto no § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Extremoz-RN.

Art. 8º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 9º As estimativas de recursos dos Programas constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos das seguintes fontes:

I – tesouro Municipal;

II – convênios firmados com os Governos Federal e Estadual; e

III – operação de crédito.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 10. A governança do PPA 2022-2025 visa a alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade e busca o aperfeiçoamento dos:

I – mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;

II – mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Art. 11. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 12. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I – alterar o valor global do Programa (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II – adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III – incluir, excluir ou alterar iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito internas e/ou externas, necessárias à execução dos programas financiados, após a

assinatura do respectivo contrato, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida; e

IV – incluir iniciativas não orçamentárias.

Art. 13. O Plano poderá ser objeto de revisão mediante projeto de lei, sempre que necessário ressalvado o disposto no caput deste artigo anterior.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 14. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, bem como da Controladoria Geral do Município, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 15. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo II desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, as informações referentes à execução física-financeira das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 16. O Poder Executivo enviará junto à prestação de contas anual relatório da execução físico-financeiro das atividades desenvolvidas naquele exercício, que poderá conter:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará no site oficial do Município a prestação de contas anual, inclusive, os relatórios de avaliação sobre o PPA 2022-2025.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2022 a 2025, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, em 30 de dezembro de 2021.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

***Republicado por incorreção.**

***LEI MUNICIPAL 1.056 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Extremoz para o exercício financeiro de 2022, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022", compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e autarquia instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Extremoz, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º,

§ 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência e reserva orçamentária do RPPS, a receita total é estimada no valor de R\$ 130.643.361,00 (cento e trinta